



### ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze, às treze horas e seis minutos, teve início a Quinta Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Pedro Paulo Teixeira Manus e Delaíde Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora Regional do Trabalho douta Adriane Reis de Araújo e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou sobre a realização no Tribunal Superior do Trabalho de audiência pública sobre a licitude da terceirização de mão de obra. Os Excelentíssimos Ministros parabenizaram o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen pelo evento. O Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho determinou que fosse oficiado as felicitações da Sétima Turma ao Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. Associaram-se a representante do Ministério Público e, pelos advogados, o doutor Maurício Figueiredo Correa da Veiga. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: RR - 601-95.1986.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Anderson Sant'Ana Pedra, Recorrido(s): Geldhi Lúcio, Advogada: Renata Schimidt Gasparini, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Relator. **Processo: ED-AIRR - 275540-11.1989.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Raymundo Leite Prado Pinto, Advogado: Ulisses Nutti Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 272840-11.1992.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Jardim Zoológico da Cidade do Rio de Janeiro - Riozoo, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Ricardo de Libero e Outros, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 48900-55.1994.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Chicotron Chicotes Eletrônicos Ltda., Advogado: Juliana Ogalla Tinti Russo, Agravado(s): Maria do Socorro Rodrigues Santos, Advogado: Heitor Marcos Valério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23200-88.1996.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procuradora: Gabrieia Daudt, Agravado(s): Ieda Labissevcki Belmonte, Advogada: Márcia Regina Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 178700-14.1996.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cláudio Maximiliano Zerkowski, Advogado: José Luiz Santos Montello, Agravado(s): Luiz Henrique da Luz Moreira, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): Pró Médico Industrial Ltda., Advogado: José Luiz Santos Montello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

agravo; **Processo: AIRR - 173000-29.1997.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Fábio Rogério de Oliveira e Outro, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Agravado(s): Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ALL América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 259340-91.1997.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Julieta Terra Ferre e Outros, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 266640-95.1997.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Romaria Empreendimentos S/C Ltda., Advogado: Luís Carlos Moro, Agravado(s): Raimunda Bento, Advogado: Joaquim Alves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 228140-36.1998.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Rubens Tavares Aidar, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Ednilson Edson Rosa e Outros, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 180140-85.1999.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Therezinha Ventura, Advogado: João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Maria Auxiliadora Ferreira Yoshinaga, Advogado: Rogério Aleixo Pereira, Agravado(s): CKL Telecomunicações S.A., Advogado: Roger Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 244340-43.2000.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Darcy Matias de Almeida, Advogado: Mauro José Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8740-20.2001.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s): João Inácio Duarte, Advogado: Marcos Eugênio, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Agravado(s): J. Júnior Engenharia Ltda., Agravado(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda., Agravado(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: ED-AIRR - 94940-16.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Darci Pereira da Silva e Outro, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 114040-51.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Constran S.A. - Construções e Comércio, Advogada: Edna Maria Lemes, Embargado(a): Walmir Pereira Marques, Advogado: Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 5600-43.2002.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cristina de Barros Fernandes, Advogada: Mônica de Oliveira Vasconcelos, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face de sua intempestividade; **Processo: RR - 7100-12.2002.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Tecon Salvador S.A. e Outro, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Advogado: Jean Pitter S. Malaquias, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Marítima de Agenciamento e Representações Ltda. e Outra, Advogado: Mariana Cristo Lasserre, Recorrido(s): Nivaldo de Jesus e Outros, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Trabalhador Portuário - Prescrição Bial - Termo Inicial", por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição bial, tendo como marco inicial a cessação do trabalho ultimado para cada tomador de serviço; b) "Adicional de Risco - Trabalhador Avulso", por violação do art. 19 da Lei 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para julgar os pedidos alternativos, relativos aos adicionais de periculosidade e/ou insalubridade. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Jean Pitter S. Malaquias. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jean Pitter S. Malaquias, patrono do(s) Recorrente(s); **Processo: RR - 54200-44.2002.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Katiane Covatti e Silva, Recorrido(s): Itamar Rufatto, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 94340-42.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Elisa Etzberger Melecchi El Kik, Agravado(s): Walmor Gilberto da Cunha, Advogado: Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 94341-27.2002.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Walmor Gilberto da Cunha, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Maurício Graeff Burin, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 134040-36.2002.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: João Roberto Belmonte, Agravado(s): Luciane Saikamoe Ramon, Advogado: Marcos Venício Mattos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160640-04.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Deilda Jandira de Souza Paula, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Agravado(s): Limpind Manutenção Naval e Industrial Ltda., Advogado: Afonso Cesar Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 38900-27.2003.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): Sergio Fernando Vianna, Advogado: Allan Carlos Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46240-46.2003.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: João Alexandre Panosso, Agravado(s): Vera Lúcia Pagliarini, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 71440-25.2003.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Mucio de Azevedo Nobrega, Advogado: Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91140-93.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 91141-78.2003.5.01.0055, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Octavio Legg Neto, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Fernando Henrique Vailati Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91141-78.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 91140-93.2003.5.01.0055, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Octavio Legg Neto, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156540-96.2003.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Leodacir Miranda, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Procurador: Paulo Roberto da Cunha, Procurador: Marise Igláé Luconi Rosenhaim, Procurador: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Procurador: Marise Igláé Luconi Rosenhaim, Procurador: Paulo Roberto da Cunha, Procurador: Adriana Isabel Lottermann Leal, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Procurador: Adriana Isabel Lottermann Leal, Procurador: Marise Igláé Luconi Rosenhaim, Procurador: Paulo Roberto da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167400-22.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Patricia Bernardes da Rosa, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175540-21.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Advogada: Graziela Ferreira Ledesma, Agravado(s): Alexandre Martins Rodrigues, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 181840-62.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marco Aurélio Aguiar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Barreto, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravado(s): Iracy Gomes Figueiredo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 222140-73.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eugênio Cesário Pereira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 232340-93.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Helenice da Silva, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): Multicooper São Paulo - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): Banco GE Capital S.A., Advogado: Marcos de Rezende Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 300540-75.2003.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Viação Januária Ltda., Advogada: Luciana Dalla Soares, Recorrido(s): Joaquim Paulo Pereira, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogado: Marcos Paulo Montalvão Galdino, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "diferenças salariais - julgamento ultra petita", por violação dos art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e 460 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extra, dos minutos relativos ao intervalo intrajornada não usufruído e os reflexos decorrentes, no período em que houve previsão de redução em cláusula normativa, conforme instrumentos juntados aos autos, bem como limitar o pagamento de diferenças salariais, considerando o cálculo do reajuste especificado pelo reclamante na petição inicial (fls. 20/21). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: RR - 313940-34.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Euci Conceição de Oliveira, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo reclamante em seus embargos de declaração, especialmente no tocante à data do trânsito em julgado da ação ajuizada na Justiça Federal, que reconheceu o direito à atualização do saldo da conta vinculada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: RR - 494400-08.2003.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Aldacy Rachid Coutinho, Recorrido(s): Cícero Avelino de França, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap e Outra, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 3941-90.2004.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lilian Simone Boneti, Agravado(s): Construtora Bento Ltda., Agravado(s): Carlos Roberto Rossini, Advogado: Cirineu Dias, Agravado(s): IECSA-GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 6740-72.2004.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adelmo de Lima Franco Junior e Outro, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16700-05.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Aparecido Sanches da Cruz, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Zilma Aparecida da Silva Ribeiro Costa, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-16740-84.2004.5.02.0463, que corre junto a este; **Processo: AIRR - 16740-84.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Aparecido Sanches da Cruz, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que a reclamada também figure como recorrente; **Processo: AIRR - 21340-19.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 21341-04.2004.5.01.0030, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Som Livre - Sigla Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Roberto Sander Teixeira, Advogada: Janaína Jardim Araújo, Agravado(s): Globosat Programadora Ltda., Advogado: Carlos Schubert de Oliveira, Agravado(s): TV Globo Ltda., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21341-04.2004.5.01.0030 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 21340-19.2004.5.01.0030, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Roberto Sander Teixeira, Advogada: Lúcia Meirelles Quintella, Agravado(s): Som Livre - Sigla Sistema Globo de Gravações Audiovisuais Ltda., Advogado: Ronaldo Tostes Mascarenhas, Agravado(s): Globosat Programadora Ltda., Advogada: Adriana Amélia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30540-54.2004.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Agilberto Seródio, Agravado(s): Mandaqui Fast Food Alimentos Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 36700-37.2004.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação de Previdência e Assistência Social - Real Grandeza, Advogado: Carlos Costa da Silveira, Recorrido(s): Iglê Terezinha de Campos Pires e Outro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ivo Braune, Recorrido(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 36740-**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**19.2004.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Fundação de Previdência e Assistência Social - Real Grandeza, Advogado: Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Agravado(s): Iglê Terezinha de Campos Pires, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eugênio Piovezan Netto, Advogado: Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 59300-62.2004.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Orlando Scapini, Advogada: Marília Maria Paese, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 61840-07.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Consórcio Imigrantes, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Severino Ivanildo dos Santos, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96440-34.2004.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Giovanna Moreira Porchera, Agravado(s): Jorgina Maria Gomes, Advogada: Eduarda Pinto da Cruz, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Greip, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 138100-12.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 138140-91.2004.5.15.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Recorrido(s): Maria Angela Spagnol, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão proferido às fls. 689/690 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, todas as matérias invocadas por meio dos embargos de declaração. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da Recorrida; **Processo: AIRR - 138140-91.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, corre junto com RR - 138100-12.2004.5.15.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Maria Angela Spagnol, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 150240-27.2004.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): Marcos Antonio da Rocha Viana, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159840-53.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Batista de Carvalho, Advogado: Izaquiel Kopersztych, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 200040-87.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Janayna Aparecida Nassa de Abreo Lunardelli, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200640-97.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Roberto Seidl, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Banesprev Fundo de Pensão e Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 220940-19.2004.5.07.0009 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Energética do Ceará - Coelce, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): Francisco Jucier Pedro da Silva, Advogada: Alzira Maria de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema: "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 225400-20.2004.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Franca, Procurador: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Adriana Padua do Couto Rosa Cintra e Outros, Advogado: Aparecido Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo acórdão recorrido (fl. 652); **Processo: AIRR - 279140-98.2004.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Neusa Bispo Patricio, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Janete Sanches Morales, Advogada: Magali Tosta Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 285340-25.2004.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Aparecido Alicio Marchioto, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Transnegrelli Transportadora Ltda., Advogado: Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 301700-25.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 301740-07.2004.5.02.0063, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Recorrido(s): Débora Rubim Paschoalotto, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º, na forma estabelecida em referido verbete. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 301740-07.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, corre junto com RR - 301700-25.2004.5.02.0063, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Débora Rubim Paschoalotto, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Outro, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1315500-61.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): Terezinha Praciano de Souza, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às diferenças de indenização pela adesão ao PDI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença de origem (fl. 609), no particular, excluir da condenação as diferenças da indenização paga pela adesão ao PDI. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 771); **Processo: AIRR - 9140-03.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 9141-85.2005.5.15.0079, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - Feraesp, Advogada: Silvia de Castro, Agravado(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9141-85.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 9140-03.2005.5.15.0079, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag, Advogado: Israel Theodoro de Carvalho Leitão, Agravado(s): Federação dos Empregados Rurais Assalariados do Estado de São Paulo - Feraesp, Advogado: Edna Maria Fernandes, Advogada: Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26140-72.2005.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Genaro da Silva Santos Oliveira, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após proferido o voto da Exma. Ministra Relatora no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento e após apresentada a divergência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: RR - 29641-43.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Celulose, Papel, Papelão, Artefatos, Cortiça e Afins d, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): Celupa - Industrial Celulose e Papel Guaíba Ltda., Advogada: Nadir Basso, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "Justiça gratuita - sindicato - substituição processual" e "honorários de advogado", respectivamente, por violação do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder ao sindicato autor os benefícios da Justiça gratuita, bem como para condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de advogado, correspondentes a 15% do valor líquido da condenação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 33200-29.2005.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Juarez Alberto dos Santos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vanessa Trezzi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 33740-61.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Carina de Ávila, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

certidão; **Processo: AIRR - 33741-46.2005.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Agravado(s): Carina de Ávila, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40800-35.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mônica Ribeiro de Oliveira, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Gustavo Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 51040-64.2005.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Rodrigo Eustáquio Vilaça de Lima, Advogado: Márcio Diório Paixão, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea/Mg, Advogada: Maria de Fátima Amaral, Decisão: chamar o feito à ordem para: I) tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 14/09/2011, assim como a publicação do respectivo acórdão; II) determinar a retificação da autuação para constar como recorrido CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MG e a reinclusão do processo em pauta; **Processo: AIRR - 51200-25.2005.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Diomar Ventura Batista, Advogado: Gilberto Gimenez, Agravado(s): Astan Indústria e Comércio de Tambores Ltda., Advogada: Lara Latorre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 54000-39.2005.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tecnocol Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): José Luiz da Silva, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62940-95.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Agravado(s): Jet Clean Ltda. - ME, Agravado(s): Nilson de Assis Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 65900-43.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Damario de Oliveira, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em , Advogado: Alex Sandro Stein, Recorrido(s): Esteve Irmãos S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Alexandre Beserra Kullmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao momento inicial da incidência dos juros de mora, por violação do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora, aplicáveis à indenização por dano moral, sejam computados a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 398); **Processo: AIRR - 65940-25.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Esteve Irmãos S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Rodrigo Reis Mazzei, Agravado(s): Damario de Oliveira, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Sindicato dos Portuários Avulsos, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em , Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 66300-60.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 66340-42.2005.5.06.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Carlos Humberto Rigueira Alves, Recorrido(s): Josias José Duarte, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

quanto ao tema, "contribuições previdenciárias - juros de mora e multa moratória - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e a multa moratória incidam a partir do segundo dia do mês subsequente ao mês da liquidação da sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 66340-42.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com RR - 66300-60.2005.5.06.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Josias José Duarte, Advogado: Ricardo Magalhães Lêdo, Agravado(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 75800-50.2005.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Marcio Rangel Cajueiro, Advogado: Cleone Heringer, Embargado(a): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; **Processo: AIRR - 83800-78.2005.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eletro Metalúrgica Ciafundi Ltda., Advogado: Cléber Roger Francisco, Agravado(s): Ivanildo Aparecido Silva Dias, Advogado: Antenor Monteiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 84500-18.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 84540-97.2005.5.06.0006, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Taciano Domingues da Silva, Recorrido(s): Multibank S.A., Advogado: Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Nadja Cleide Tomaz da Silva, Advogado: Marcus Costa de Azevedo, Recorrido(s): Valberta & Elizabeth Cobrança, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 84540-97.2005.5.06.0006 da 6a. Região**, corre junto com RR - 84500-18.2005.5.06.0006, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Multibank S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Advogado: Taciano Domingues da Silva, Agravado(s): Nadja Cleide Tomaz da Silva, Advogado: Marcus Costa de Azevedo, Agravado(s): Valberta & Elizabeth Cobrança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 89485-52.2005.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José de Oliveira, Advogado: José Custódio de Oliveira, Recorrido(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Ah Hyon Byun, Advogado: Patrick Cavalcante Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos temas "dano moral - motorista de ônibus - assalto durante a prestação de serviços - responsabilidade do empregador - aplicação da teoria da responsabilidade objetiva - possibilidade" e "dano moral - doença do trabalho", respectivamente por violação dos artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada na indenização por dano moral (pelo assalto sofrido pelo reclamante), arbitrando o seu valor em R\$15.000,00, uma vez que o pleito à fl. 10 mostra-se condizente com o dano sofrido pelo reclamante e também para restabelecer a sentença às fls. 196/197 que deferiu a indenização por dano moral por doença do trabalho, no valor de R\$15.000,00. Valor da condenação que se arbitra em R\$45.000,00, com custas no importe de R\$900,00; **Processo: ED-ED-RR - 109885-97.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Jacinto Della Giustina, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Embargado(a): BANCO DO BRASIL



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SA, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 115200-56.2005.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Recorrido(s): Jorge Fernando Scheffel, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 121300-36.2005.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marisa Albuquerque Mendes, Agravado(s): Malharia Santos Anjos Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 126700-34.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Pedro Paulo Ricalde da Silveira, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrido(s); **Processo: AIRR - 126741-98.2005.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Pedro Paulo Ricalde da Silveira, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Michele de Andrade Torrano, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Agravado(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D, Advogado: Vanessa Benvegnú Ambrós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143040-56.2005.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: André Luis dos Santos Barbosa, Agravado(s): João de Deus Echechury, Advogada: Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 146140-11.2005.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Pirangi, Advogado: Paulo de Tarso Colosio, Agravado(s): Eliana Cristina Steluti, Advogado: Josiel Belentani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 152740-33.2005.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Alberto da Costa, Advogado: Humberto Benito Viviani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 153540-87.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 153541-72.2005.5.17.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sebastião Vieira Filho, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153541-72.2005.5.17.0004 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 153540-87.2005.5.17.0004, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Sebastião Vieira Filho, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 171740-37.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Juliana de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Queiroz Guimarães, Recorrido(s): Gislene Cavanha de Almeida, Advogado: Ulisses de Jesus Salmazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de horas extras", por contrariedade à Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restringir a condenação em horas extras, no tocante às comissões auferidas, ao adicional respectivo, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas, nos moldes da Súmula 340 do TST, mantido o deferimento das horas extras (horas mais adicional) quanto ao salário fixo. **Processo: RR - 172300-33.2005.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Rio Ita Ltda., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Recorrido(s): Wanderson Matta de Souza, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o total do valor acordado; **Processo: AIRR - 172500-35.2005.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Cintia Byczkoviski, Agravado(s): Antônio dos Santos, Advogado: Genésio Fagundes de Carvalho, Agravado(s): Hidrocart Cartografia Ltda., Advogado: Vivian Fernanda Bim de Almeida Franco, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177400-87.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogado: Eli Alves da Silva, Advogado: Alexandre Gomes Kamegasawa, Agravante(s): Patrus Transportes Urgentes Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogado: Cláudio Gomara de Oliveira, Agravado(s): Transportadora Colatinense Ltda., Advogado: Jacymar Delfinno Dalcamini, Agravado(s): Real Encomendas e Cargas Ltda., Advogada: Lucineide de Oliveira, Advogado: Ademar Cypriano Barbosa, Agravado(s): Transportadora Cometa S.A., Advogado: Nilton Carlos da Silva, Agravado(s): Valni Transportes Rodoviários Ltda. e Outro, Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): Mira OTM Transportes Ltda., Advogado: Djalma Romagnani, Agravado(s): Motorola Industrial Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Scorpions - Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Trans Nasif Transportes Ltda., Advogado: Maria Desirée Irineu, Agravado(s): Lorival de Araújo Borges, Advogado: Luciana Selber Barioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas; **Processo: RR - 186500-13.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 186540-92.2005.5.02.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valeria de Aguiar Sbrissa, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): MC Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 186540-92.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, corre junto com RR - 186500-13.2005.5.02.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): MC Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Valeria de Aguiar Sbrissa, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 271900-57.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Simone Aparecida Salgado Pinho, Advogado: Fabiana Moreira Cortizo, Recorrido(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Sidnei Aparecido Dórea, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 303600-41.2005.5.02.0020**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 303640-23.2005.5.02.0020, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Stella Montanaro Caputo, Recorrido(s): Rosangela Aparecida Seabra Oliveira da Silva, Advogada: Suzi Helena Caetano, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aludida penalidade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 303640-23.2005.5.02.0020 da 2a. Região**, corre junto com RR - 303600-41.2005.5.02.0020, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Rosangela Aparecida Seabra Oliveira da Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Stella Montanaro Caputo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 815740-06.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Etelvino Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Ivan José Silveira, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 3100-55.2006.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): Juliano Jonatas Schwantz, Advogado: Luiz Fernando Iser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por afronta ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 3940-64.2006.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Carlos Adriano Sucena Alencar, Advogado: José Luiz Barbosa Pimenta Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Atuação na Área de Saúde em Geral Ltda. Comprof Saúde RJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 4500-85.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867 - Sogipa, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Recorrido(s): Fabiane Aparecida dos Santos, Advogada: Roberta Cauduro Hermes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 4900-25.2006.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Itacir Vilarino, Advogado: Fernando Dias, Recorrido(s): Perdigão Agroindustrial S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 5040-07.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Eliane Castilho Bertani, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5041-89.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Renato César Favero, Agravado(s): Eliane Castilho Bertani, Advogado: Elton Luiz Cyrillo, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 5700-69.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União Brasileira de Educação e Assistência - Ubea, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Claudiomiro Duarte da Silva, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Ministra Relatora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 8500-49.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 8540-31.2006.5.09.0655, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): C. Vale - Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): Ivanete Pereira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 8540-31.2006.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 8500-49.2006.5.09.0655, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Ivanete Pereira da Silva, Advogado: Luiz Carlos Bofi, Agravado(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 19400-80.2006.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): Dimas Esteves dos Santos, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor a multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 20340-80.2006.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): Régis Alex Sander Rosa da Silva, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogada: Bianca Basso Reinsteim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21200-25.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Uru, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Recorrido(s): Milton Marçal de Carvalho, Advogado: Jamal Mustafa Yusuf, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor da condenação arbitrado pela sentença; **Processo: RR - 25900-57.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Aldomar dos Santos Schmitt, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", "base de cálculo do adicional de insalubridade" e "devolução de descontos", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, por violação do artigo 192 da CLT, e, por violação do artigo 462 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, nesses pontos, excluir da condenação os honorários advocatícios e a devolução dos descontos efetuados em prol da associação de funcionários da reclamada, bem como determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo durante todo o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

período contratual. Para efeitos processuais, fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 30700-69.2006.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Faro, Advogado: Francisco Sávio Fernández Mileo, Recorrido(s): Maria do Socorro Carvalho, Advogado: Klinger da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 40640-63.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fundação Itaúbanco, Advogado: Juliana Dias, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliana Dias, Embargado(a): Ademir Andriolo, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 51400-62.2006.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda. - Epavi, Advogado: Martha Sittoni Barreto, Advogada: Euridice Chagas Fioreze, Embargado(a): Lázaro Joel Hernandez Camargo, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamada; **Processo: AIRR - 52740-06.2006.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fiação Itabaiana Ltda., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s): José Bispo dos Santos e Outros, Advogada: Vivalda Brasil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56040-36.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 56041-21.2006.5.18.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Tatianny de Carvalho Mota, Advogado: Lázara de Fátima Carneiro Ponciano, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56041-21.2006.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 56040-36.2006.5.18.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Martins Nunes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Tatianny de Carvalho Mota, Advogado: Lázara de Fátima Carneiro Ponciano, Agravado(s): SPCC - São Paulo Contact Center Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 56900-95.2006.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): José Batista de Souza, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora. ; **Processo: AIRR - 57840-30.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-PAR, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Agravado(s): Heitor Prestes de Lima, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Agravado(s): PRS - Projetos e Construções Ltda., Advogado: Carlos Ronaldo França Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 59500-94.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Lucent Technologies Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dalton Spencer Morato Filho, Recorrido(s): Roberto Vieira, Advogada: Patrícia Maria Haddad, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 61340-56.2006.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Thiago de Assis Filho, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63140-08.2006.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Franklin Loureiro, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Wilson Neves Viana, Advogado: Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 65900-59.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores, Advogado: Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Ricardo Aguiar Rangel, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa; **Processo: AIRR - 66040-82.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): Sushi Saudável Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 68400-41.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): José Eduardo Martins, Advogado: Sérgio Bolivar, Recorrido(s): Fotograv Fotopolímeros Ltda., Advogado: Mário Roberto Rodrigues Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado (fls. 351/353 - sequencial 01), pelo qual foi extinta a relação jurídica havida entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego - observado o percentual de 20%, a cargo da reclamada, e o valor de 11%, de responsabilidade da reclamante; **Processo: AIRR - 71940-84.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): Cristiane Luglio de Lacerda, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 80600-42.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Ivan Prates, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Anésio Duarte Filho e Outros, Advogado: Enzo Sciannelli,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Guilherme Augusto Costa Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 81540-58.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José Otávio Azambuja Nono, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre - Cooperpoa, Advogado: Charles Volnei Haas, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada contratual de 6 horas", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação uma hora extra diária, decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, com os mesmos reflexos deferidos para as demais horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para efeitos processuais. **Processo: RR - 86300-77.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Luiz Cláudio do Nascimento, Advogado: Edilson Ottoni Pinto, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos A. Bergantini Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para julgar o feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 87040-04.2006.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Miguel Alo Filho, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 87600-38.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 87640-20.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Valter Antonio Matiazzi, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 87640-20.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com RR - 87600-38.2006.5.17.0006, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Valter Antonio Matiazzi, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 88900-45.2006.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Associação Colégio Espanhol de São Paulo, Advogado: Luís Augusto Alves Pereira, Agravado(s): Francisco Xavier Cerqueira Quirino, Advogado: Jaime Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 96700-14.2006.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hennings Vedações Hidráulicas e Pneumáticas Ltda. e Outros, Advogado: Adélcio Salvalágio, Recorrido(s): Roberto Pfitzenreiter, Advogado: Amilton de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao regime de competência dos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST; parcialmente quanto à prescrição aplicável sobre a redução das comissões, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

SBDI-1 desta Corte; relativamente à competência da Justiça do Trabalho para determinar a execução das contribuições previdenciárias, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST; e no que tange à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST; para declarar a prescrição total do direito de ação do autor quanto ao pagamento de comissões apenas com relação às comissões referentes à empresa "Companhia Olsen"; para declarar a incompetência material desta Justiça especializada em relação à execução das contribuições previdenciárias, decorrentes da sentença declaratória de reconhecimento do vínculo empregatício; e para determinar que, na atualização monetária dos débitos trabalhistas do autor, sejam observados os índices da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula nº 381 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 101940-73.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101941-58.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Agravado(s): Gilberto Carlos Garcia, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 101941-58.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 101940-73.2006.5.02.0080, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Gilberto Carlos Garcia, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Amarildo Baía dos Santos, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-101940-73.2006.5.02.0080, que corre junto a este; **Processo: ARR - 102000-52.2006.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Richard Flor, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): Adilson Brochado da Silva, Advogado: Ricardo Francisco Lopes, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Economus; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado Banco do Brasil apenas quanto à correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar que a correção monetária incida pelo índice do mês subsequente ao laborado, a partir do dia primeiro; **Processo: RR - 107500-52.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Márcio Martins Tinoco, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os apelos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido; **Processo: AIRR - 107540-34.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato do Ramo Químico e Petroleiro no Estado da Bahia, Advogado: Nei



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Garcia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 115800-91.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 115840-73.2006.5.05.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Varig Logística S.A., Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): Telma Regina Mamede Amado, Advogado: Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Recorrido(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a sucessão de empresas, julgar improcedentes os pedidos formulados na presente ação, em face da reclamada VARIG Logística S.A., e determinar sua exclusão da lide. Fica prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "empresa em recuperação judicial - Lei nº 11.101/2005 - sucessão de empregadores e responsabilidade solidária - inexistência". **Processo: AIRR - 115840-73.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, corre junto com RR - 115800-91.2006.5.05.0005, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VEM Manutenção e Engenharia S.A., Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Agravado(s): Telma Regina Mamede Amado, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Agravado(s): S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Agravado(s): Varig Logística S.A., Advogada: Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119340-03.2006.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Agravado(s): Alessandra de Lima Abadias, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 120740-32.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda., Advogado: Antonio Carlos Bizarro, Agravado(s): Mário Alessandro Vargas, Advogado: Marcelo Fiorani, Agravado(s): Castelaneli & Cia. Comércio e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Jefferson Feres Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 121040-23.2006.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): Selma Rodrigues da Silva, Advogado: Leonardo Pires da Silva, Decisão: : I - por unanimidade, retratando-se da decisão de fls. 86-87v., nos termos do art. 543-B, § 3º, do CPC, dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento; II - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 124140-91.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Joemar Bruno Francisco Zagoto, Recorrido(s): Luzia Cardoso Louven, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 126900-91.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Mauricio Camargo de Laet, Agravado(s): Luiz Carlos Fazuoli, Advogado: Hilário Floriano, Agravado(s): Leonilda da Silva Amarins, Advogado: Wellington Francisco de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 1.062,49 (mil e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: RR - 135140-88.2006.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): José Roberto Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 138640-05.2006.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Edmilson Lima da Silva, Advogada: Oscarina de Miranda Bruno, Agravado(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139140-67.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Ilídia da Mó Gomes Silvestre, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139141-52.2006.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Sandro Luiz Pedrosa Moreira, Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Agravado(s): Ilídia da Mó Gomes Silvestre, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 139341-42.2006.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 139340-57.2006.5.03.0060, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Antônio Francisco Pereira e Outros, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 144900-91.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Eronides Aparecido de Oliveira, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

declaração opostos pelo Reclamante apenas para prestar esclarecimentos ao acórdão, sem modificação do julgado; **Processo: AIRR - 147740-32.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Livraria Cultura S.A., Advogado: Cristiana Pinheiro Pereira da Costa, Agravado(s): George Roberto Lopes Araújo, Advogado: Silvio César Queiroz e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 148500-11.2006.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Willian Marcondes Santana, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Carro Forte, Guarda, Transporte de Valores e Escolta Armada Seus Anexos e Afins do Estado de São Paulo, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 149900-48.2006.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda., Advogado: Wellington José Pinto de Souza e Silva, Agravado(s): Marino Donizetti Francisco, Advogado: Luís Cláudio Xavier Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 151340-88.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Benvindo José Pereira e Outro, Advogado: Neide Maria Ramos e Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescritos os valores devidos anteriores aos cinco anos da data do ajuizamento da presente reclamação trabalhista, e, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC e na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 do TST, julgar procedente em parte o pedido inicial e condenar a reclamada a pagar aos reclamantes diferenças da complementação de aposentadoria pela integração do auxílio-alimentação. Indefere-se o pedido de honorários advocatícios, tendo em vista que não estão preenchidos os requisitos estabelecidos na Súmula nº 219 do TST. Custas pela reclamada, calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 161840-30.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Nathália Regina de Castro Abreu, Recorrido(s): Edelmar Aloísio Vogelmann, Advogado: Marco Antônio Garcia, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Márcia Pinheiro Amantéa, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de incidência dos descontos previdenciários sobre o valor discriminado no acordo, como sendo relativo à multa do artigo 467 da CLT. **Processo: RR - 163700-61.2006.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Recorrido(s): Antônio Verissimo de Souza, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo, até a edição de lei disciplinando de outra forma, e, consequentemente, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. Ficam invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento fica isento o reclamante, nos termos da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 118); **Processo: AIRR - 172900-38.2006.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Martins Filho, Agravante(s): Maria das Graças Oliveira Bras, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Engraplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Igor Vinícius Baccarelli de Campos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174340-72.2006.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Fernanda Oliveira Pereira Barros, Advogado: Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 174540-20.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração, Advogado: Eduardo Gabriel Saad Castello Branco, Agravado(s): ATIVA Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177500-37.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Anderson Lula Ferreira, Advogado: Fernando Antonio Bonadie, Agravado(s): Klan Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 180100-05.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge de Jesus, Advogado: Gabriel Scatigna, Agravado(s): Município de Itatinga, Procurador: Paulo Roberto Celestino, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Navegação Fluvial Santa Rita Ltda., Agravado(s): Maria Rita de Cássia Basile Coelho, Agravado(s): Araçatuba Transportes Fluviais, Agravado(s): Elizeu Carlos Coelho Júnior e Outros, Advogado: Nilton Cezar de Oliveira Terra, Agravado(s): Município de Paranapanema, Advogado: Vital de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 198440-91.2006.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União de Bancos Brasileiros S.A. - Unibanco, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Júlio Franco Poli, Agravado(s): Edmilson Aminta Nogueira, Advogado: Josias Macedo Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 206700-67.2006.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): Marcelo Fernandes Barbiero, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 238640-05.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Carlos Henrique Beirão, Agravado(s): Adão Carlos Brugnago, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 337800-39.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 337840-21.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Tatiana Patrícia Mano, Advogado: Antonio Soares, Recorrido(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Banco Votorantim S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 337840-21.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, corre junto com RR - 337800-39.2006.5.02.0085, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Financiamento e Investimento, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Tatiana Patrícia Mano, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): Banco Votorantim S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 367600-35.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Nascimento Xavier, Advogado: André Luis Sommariva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 380800-30.2006.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Barigui Veículos Ltda., Advogado: Charles Fabian Balbinot, Recorrido(s): Dayvison Goulart, Advogada: Ana Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 266); **Processo: RR - 391600-12.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Paraipaba, Advogado: Humberto Lopes Cavalcante, Recorrido(s): Maria de Fátima Veras Lima, Advogado: Maria Hidelvanice Santos Soares Sampaio, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, ressalvado o entendimento pessoal desta relatora; **Processo: RR - 523100-80.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Fátima Francisco Nadalin, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema Adicional Por Tempo de Serviço (Quinquênio) - Base de Cálculo e Juros de Mora - Fazenda Pública - Medida Provisória Nº 2.180-35/2001, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para,excluir a verba da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1268600-46.2006.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco Safra S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): Joanita Maria Morelli, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-RR - 1706600-68.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Lynx Vigilância e Segurança S/C Ltda., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Mariana L. Waterkemper, Embargado(a): Reinaldo de Paula Lopes, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Embargado(a): Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Embargado(a): Município de São José dos Pinhais, Procuradora: Inger Kalben Silva, Embargado(a): Condomínio Edifício Capitolium, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): Hotel Tower, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): Confeitaria Requite Ltda., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Juliana Mandeli Loiola, Embargado(a): Brioche Comércio de Paes e Doces Ltda., Advogado: Sebastião Vergo Polan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1928500-50.2006.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação), Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Márcia de Lima Freitas, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho em Gestão Integrada de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Negócios e Serviços, Advogado: José Eduardo Gibello Pastore, Embargado(a): Cimcorp Comércio Internacional e Informática S.A., Advogado: Adrian Moreno, Embargado(a): KRC Consultoria Empresarial Ltda., Advogado: Rodrigo Guimarães, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: RR - 9952600-39.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): Inês Aparecida Cirino, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "pensão mensal - termo final", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 12840-45.2007.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social e Outra, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Marcos Roberto Xavier, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 13700-22.2007.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Maria Silva de Souza, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): Pousada El Camiño Ltda., Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 14300-72.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): Paulo Falcetta Bastos, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Recorrido(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-14341-39.2007.5.04.0005, que corre junto a este; **Processo: AIRR - 14341-39.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Paulo Falcetta Bastos, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Volo do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Cristiane Lustosa Secco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A., também figure como recorrente; **Processo: AIRR - 14342-24.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogada: Carla Andréa Furtado Coelho, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Paulo Falcetta Bastos, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Cristiane Lustosa Secco, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15000-58.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Ricardo Gosling Telles de Souza, Agravado(s): Alexandre Pires dos Santos, Advogada: Valéria de Souza Santos, Agravado(s): Free Gás 2004 Instalações Hidráulicas e Peças Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 9890600-28.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Luís Antônio Camargo de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após a sustentação oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho e após proferido o voto do relator, que não conheceu dos recursos de revista da empresa e do Ministério Público do Trabalho da 9ª Região; **Processo: RR - 15800-88.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 15840-70.2007.5.01.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Clínica Santa Marta Ltda., Advogada: Elaine Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): Marcelo Odeon Vidal do Nascimento, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Recorrido(s): Nursing Care Cooperativa de Enfermagem Ltda., Advogado: Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 15840-70.2007.5.01.0028 da 1a. Região**, corre junto com RR - 15800-88.2007.5.01.0028, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nursing Care Cooperativa de Enfermagem Ltda., Advogada: Adriana Machado Silva, Agravado(s): Marcelo Odeon Vidal do Nascimento, Advogada: Adriana da Silva Araújo Teixeira Steger, Agravado(s): Clínica Santa Marta Ltda., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 20800-82.2007.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis - Daep, Advogado: Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): Odair Domingos Mioti, Advogado: Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por afronta ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças do adicional de insalubridade e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: ED-AIRR - 22240-76.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Nelci Regina Cavali, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maurício Pereira Gomes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Lauri Steca Loss, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da reclamante; **Processo: RR - 25200-09.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Thaysa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Lima, Recorrido(s): Maria de Nazaré Fonseca Cardoza, Advogado: Farid Bastos Salman, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros; **Processo: AIRR - 25940-18.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Cristiane Vitorino de Campos, Agravado(s): Sidnei Paulo da Silva, Advogado: Adauto Luiz Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 27600-02.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 27640-81.2007.5.04.0232, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estelita Souza de Moura, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral do período", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do valor correspondente à uma hora extra diária, acrescida de 50%, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação com reflexos, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "férias - fracionamento inferior a dez dias - impossibilidade", por violação do artigo 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das férias integrais em dobro, referente ao período de 2003/2004. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 27640-81.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, corre junto com RR - 27600-02.2007.5.04.0232, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Agravado(s): Estelita Souza de Moura, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 34500-52.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Michely Alinne Narciso, Recorrido(s): Luiz Lucas Segantine, Advogado: Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-lo da condenação; vencida parcialmente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes nesse tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos salariais e aos descontos fiscais, respectivamente, por contrariedade à Súmula 342 e à Orientação Jurisprudencial 160 da SBDI-1, ambas do TST, e por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional nos aspectos, excluir da condenação a devolução dos descontos salariais efetuados a título de seguro de vida e de acidentes pessoais, assim como registrar que a responsabilidade pelo pagamento dos descontos fiscais é do Empregado, cabendo ao Empregador tão somente proceder ao seu recolhimento, e determinar que os descontos fiscais sejam apurados pelo regime de competência (mês a mês), conforme as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referirem os rendimentos. Também à



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à indenização por transporte de valores por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, negar-lhe provimento. Ainda à unanimidade, não conhecer dos demais temas veiculados no recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Redator designado o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus; **Processo: RR - 36200-91.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A., Advogado: Jorge Wadih Tahech, Recorrido(s): Osmar dos Santos, Advogado: Claiton José de Oliveira, Recorrido(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando, assim, improcedentes os pedidos da inicial em relação a ela. Prejudicado o exame do tema "revelia e confissão". Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que não conhecia do recurso. **Processo: AIRR - 36340-59.2007.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Graciosa Cenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 45000-94.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): João Luiz Dona, Advogado: Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora determinado que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pelo Tribunal Regional; **Processo: AIRR - 51700-69.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Arnaldo Somavilla Manfio, Advogado: Helvio Chiapinotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 51900-70.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): Ademir Alves de Moura, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Aind Automação e Serviços Elétricos Ltda., Advogado: Benair Scarlatelli Storck, Recorrido(s): Bauma Engenharia e Planejamento Ltda., Advogada: Elizabete Maria de Mesquita, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e, conseqüentemente, excluí-la da lide, julgando, com relação a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 52140-53.2007.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Estado do Amazonas, Procurador: Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Recorrido(s): Suzete Moraes de Canáquia, Advogado: Aldemir Almeida Batista, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos efeitos jurídicos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as seguintes verbas: 13º salário referente a dezembro/1999 e férias acrescidas de 1/3 referentes aos períodos de 1997/1998 e 1998/1999, bem como excluir da condenação a



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

anotação da CTPS da autora e o recolhimento das contribuições previdenciárias. Mantida, apenas, a condenação aos valores dos depósitos do FGTS do período, tudo nos termos da Súmula nº 363 do TST. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 32). Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "contrato nulo - ausência de concurso público - efeitos jurídicos". Obs.: em parecer oral proferido em sessão, o Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista; **Processo: RR - 52785-37.2007.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mariana Lachi, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Recorrido(s): Empresa de Publicidade Catanduva Ltda., Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Francisco Antonio deCamargo Rodrigues de Souza, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Vencido o Exmo. Ministro Relator, Pedro Paulo Manus. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; **Processo: RR - 65500-82.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Amilcar Machado Martines, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Daniela C. Morrene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região para que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, tomando em conta que a prescrição aplicável é a parcial/quinquenal. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do(s) Recorrente(s); **Processo: AIRR - 66900-16.2007.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogado: Marcelo Rocha Calderon, Agravado(s): Edi Wilson do Nascimento, Advogado: Gilberto Henrique Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 69400-08.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Osni Alberto Stenzinger, Advogado: Valdir Gehlen, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Clóvis Aparecido Martins, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 70140-10.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Publicar do Brasil - Listas Telefônicas Ltda., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): Custódio Machado Ribeiro Neto, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 71640-41.2007.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Henrique Susin, Advogado: Luiz Carlos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73940-65.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): Gerson dos Santos, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Maria Stela Penalva Costa, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74400-28.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hilton do Brasil Ltda., Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Alexandre Coutinho Nasser, Advogado: João Alberto Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80140-58.2007.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Kleber Conceição Batista, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Icomon Tecnologia Ltda., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Christiane Tomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 90740-98.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Estela Vilela Gonçalves, Agravado(s): Carlos Eduardo Arena e Outros, Advogada: Célia Regina Rezende, Agravado(s): Marilene Oliveira Silva, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, para, reconsiderando o despacho às fls. 169/172, analisar o agravo de instrumento do reclamado. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo provimento do agravo de instrumento e antecipando o parecer na revista, pelo provimento do recurso; **Processo: AIRR - 91800-50.2007.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elizabeth Coutinho Choca Silva, Advogada: Rosana de Souza Pinheiro, Agravado(s): Luiz Wanderlei Barcelos, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): Bar e Lanchonete Amigos da Ilha Ltda. - ME, Advogado: Wilson Cornélio, Agravado(s): Ivan Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 92400-75.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Nova Cidade Shopping Centers S.A., Advogado: Luciano Rodrigues Machado, Recorrido(s): José Carlos Novais Santos, Advogado: Elair José Zanetti, Recorrido(s): Coema Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a segunda reclamada, Nova Cidade Shopping Centers S.A.; **Processo: AIRR - 94740-89.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach, Agravado(s): Julia Terezinha Boeira Grabowski, Advogado: Nilton Cândido Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96000-21.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Adriana Calvo Silva Pinto, Agravado(s): Luiz Roberto Filho, Advogada: Daniela Macêdo, Agravado(s): Makhí Service - Serviços e Comércio de Equipamentos Eletromecânicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 100700-51.2007.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Heloiza Izola, Recorrido(s): Eliezer Tabarana dos Santos, Advogada: Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições devidas a terceiros; **Processo: AIRR - 101640-85.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sérgio Ferreira Valente, Advogado: Roberto Vinicius Villela Nunes, Agravado(s): Petrobras Química S.A. - Petroquisa, Advogada: Renata Tavares Valente, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Cláudio Victor da Castro Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 103300-14.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Alfredo Vasques da Graça Júnior, Recorrido(s): Alexandre Gonçalves da Silva, Advogada: Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 240); **Processo: RR - 104000-62.2007.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Wagner das Neves Couto, Advogado: Ivan Brito de Alencastro Graça Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo Ministro Relator ter proferido o voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de periculosidade, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 324 e 347 da SBDI-1 do TST, e quanto ao adicional de transferência, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dado provimento, para, reformando o acórdão regional, nos tópicos, excluir da condenação os aludidos adicionais, ficando restabelecida a sentença nos aspectos; **Processo: RR - 110900-24.2007.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vanessa de Souza Xavier, Recorrido(s): Hélio Alves do Amorim Filho, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Telemar apenas quanto à eficácia liberatória do acordo firmado perante a CCP, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, IV, do CPC, resultando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo. Custas, em reversão, pelo Reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Termo de quitação ampla; **Processo: RR - 114200-71.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 114240-53.2007.5.05.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrido(s): Alcindor Neves de Oliveira e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 114240-53.2007.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com RR - 114200-71.2007.5.05.0014, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Alcindor Neves de Oliveira e Outros, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118100-93.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Laerce Honorato, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa Campinas, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119000-84.2007.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Alicia Costa Pedreira de Cerqueira, Agravado(s): Trebor Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda., Advogado: Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 120800-73.2007.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): Geneci Schalm Ferreira, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - artigo 192 da CLT - declaração de inconstitucionalidade sem pronúncia de nulidade - Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: ED-RR - 121900-28.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Rosely Silva, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Embargado(a): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 123100-93.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): Sérgio dos Santos, Advogado: Jader Davies, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 123600-89.2007.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos Marques Pereira, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 125800-34.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Zaffari de Supermercados, Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Recorrido(s): Nailton Scapin, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 127100-44.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): LP Displays Brasil Ltda., Advogado: Marcelo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Medina de Oliveira Campos, Agravado(s): Messias da Silva Matias, Advogado: Márcia Aparecida Matias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 127700-65.2007.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecom Service Serviços de Rede Ltda., Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Ramon dos Santos Silva, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do 4º Reclamado Banco do Brasil, por desfundamentado, e negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Telecom Service; **Processo: RR - 129600-12.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina - Sinttrol, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): Transportadora BRZ Ltda., Advogado: Sílvia Lúcia Arruda dos S. Blanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvado o entendimento da Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao Precedente Normativo nº 119; **Processo: RR - 131100-26.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 131140-08.2007.5.12.0050, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Nilson de Souza Pereira, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso", por afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão oriunda de contratações anteriores ao biênio que precedeu o ajuizamento da presente ação, o que, no caso, exclui da condenação a totalidade das parcelas deferidas ao reclamante pelo que, em consequência, julga-se improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, pelo autor, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 289). Ressalvado o entendimento da Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "prescrição bienal - trabalhador avulso". **Processo: AIRR - 131140-08.2007.5.12.0050 da 12a. Região**, corre junto com RR - 131100-26.2007.5.12.0050, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Nilson de Souza Pereira, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 132800-47.2007.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogado: Ciro de Souza, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Patrícia de Paiva, Advogada: Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 133000-48.2007.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Adelino João Cansi, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e "multa do artigo 477, § 8º da CLT", por violação do citado artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, limitar a condenação da reclamada ao pagamento das horas efetivamente trabalhadas, e aos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST; bem como excluir da condenação o pagamento dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

honorários advocatícios e da multa do artigo 477, § 8º da CLT. Mantido o valor da condenação já arbitrado pela sentença. Ressalvado o entendimento da Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "contrato nulo - efeitos". **Processo: ED-AIRR - 135300-19.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Emidio Quaresma Neto, Advogada: Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: RR - 136440-05.2007.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Renato Ferreira Morettini, Recorrido(s): Valdecir Matos Pessoa, Advogado: Robson Castilho Marques, Recorrido(s): Omar Akira Kai - ME, Advogado: Tenir Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 43, § 1.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União. **Processo: AIRR - 141640-50.2007.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna e Região, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 148100-44.2007.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Lucinete Força e Outra, Advogado: João Paulo Avansi Graciano, Agravado(s): Município de Santa Bárbara D'Oeste, Advogado: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 148500-05.2007.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Iria Patzlaff, Advogada: Mara Elaine Dresch Kasparly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e "base de cálculo do adicional de insalubridade - salário mínimo", por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, bem como determinar que o adicional de insalubridade deferido à reclamante seja calculado sobre o salário mínimo, com os respectivos reflexos, durante todo o período contratual. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 103); **Processo: RR - 168600-02.2007.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Gold Street Bar Ltda. - ME, Advogado: Wilson Cesca, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): José Américo da Silva, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária - julgamento 'extra petita'", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da União. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista da reclamada e pelo não conhecimento do recurso adesivo da União; **Processo: AIRR - 169200-36.2007.5.04.0741 da 4a. Região**,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Confederação da Agricultura e da Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Luciana Farias, Agravado(s): Nelmo João Spies, Advogado: Renzo Thomas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 169640-27.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Antonio Carlos da Cruz Amorim, Advogado: Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda. e Outro, Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 180600-58.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Barros Brito, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Laila Lopes Paschoal, Advogado: Jacqueline de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 197440-23.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Miguel de França Sobrinho, Advogado: Marcos Antônio Nunes, Agravado(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; **Processo: RR - 204100-10.2007.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Solazer Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Roberto Teixeira, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema 475-J; **Processo: RR - 208100-08.2007.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Recorrido(s): Cristiano Aparecido de Souza, Advogado: Edson Rubens Andrade, Recorrido(s): Estado do Paraná, Advogado: João de Barros Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante nesta ação seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 214940-83.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Arcangela da Rosa Silveira, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Luciana Penteado Oliveira, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 258500-25.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Leiliane de Azevedo Soares, Agravado(s): Bar e Café de Nápoles Ltda., Advogado: Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 325500-25.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Geovanes Barcelos, Advogado: Vilson Mariot, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA -Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Alex Jung, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 325540-07.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA - Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Alex Jung, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Geovanes Barcelos, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 340100-37.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Oseias Alves Leite, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogada: Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Eduardo Requião de Mello e Silva, Advogado: Hécio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, na forma como entender de direito; **Processo: RR - 398300-10.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Abel da Silva Solda - ME, Advogado: Fabricio da Silva Figueira, Recorrido(s): Alexandro Tavares Freitas, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Fica mantido o valor da condenação já arbitrado pela sentença; **Processo: RR - 526200-73.2007.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Zelir Vidal dos Santos Morandin, Advogado: Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Empresa Catarinense de Supermercados Ltda., Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que a reclamada seja condenada ao pagamento, como extra, da integralidade das horas extras que foram subtraídas do intervalo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 desta Corte. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação à fl.nº157. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga; **Processo: RR - 736200-52.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc) , Advogado: Júlio César Lopes, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Recorrente(s): Marilene Fornari, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307, 354 e 380 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar o Reclamado ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, conforme o teor da Orientação Jurisprudencial 380 da SBDI-1 do TST, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte, com repercussão nas demais verbas salariais, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 354 da SBDI-1 do TST; II) conhecer do recurso de revista do Reclamado apenas quanto à aplicação ao caixa bancário do intervalo do digitador, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação as horas extras decorrentes dos intervalos de descanso previstos no art. 72 da CLT e estendidos ao digitador pela Súmula 346 do TST; **Processo: RR - 854100-02.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Alzira Morteau e Outros, Advogado: Josuilson Silva Alves, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2706700-83.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Airton Feijó Savi, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrente(s): Mavesul Motos Ltda., Advogado: Hélio Gomes Coelho Júnior, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Acompanhou o voto do Relator o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente Mavesul Motos Ltda., o Dr. Bruno Machado Colela Maciel.

Obs.: Presente à sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente Mavesul Motos Ltda; **Processo: RR - 3696400-34.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3696440-16.2007.5.09.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Odilon Vidal, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 3696440-16.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3696400-34.2007.5.09.0008, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): Odilon Vidal, Advogado: Alisson Rogério Guerra, Agravado(s): Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - Citpar, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2800-54.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Amazonas Produtos para Calçados Ltda., Advogado: Adriano Melo, Recorrido(s): Nestor José Benkenstein, Advogado: William Welp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: RR - 3500-39.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Geraldo Luiano Frade e Outro, Advogado: Silvério Gonçalves Fraga, Recorrido(s): Cerâmica São Caetano Ltda. e Outra, Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: a) "Adicional de Periculosidade - Tempo de Exposição", por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu aos autores o adicional de periculosidade ao longo de todo o período imprescrito, com reflexos em aviso prévio, décimos terceiros e férias acrescidas de 1/3. Não se consideram devidos, todavia, reflexos sobre repouso semanal remunerado, pois o adicional mensalmente pago já remunera o período destinado ao repouso, nos termos da Lei 605/49. Aplicação analógica da OJ 103 da SBDI-1 do TST. Honorários periciais, em reversão, a serem suportados pela reclamada; b) "Hora Extra - Intervalo Intra jornada", por violação do art. 71, caput, e §§ 3.º e 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu aos autores o tempo total do intervalo (uma hora até dezembro/2004 e quinze minutos a partir de janeiro/2005), acrescido do adicional previsto em convenção coletiva, com reflexos em repouso semanais remunerados, décimos terceiros, férias, 1/3 e aviso prévio. Restabelecido o valor da condenação fixado pelo Juízo de primeiro grau. Custas pagas; **Processo: RR - 6000-69.2008.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cerâmica Cerâmica Industrial Hardman Ltda. e Outra, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): Adriano Alves Carneiro, Advogado: Augusto Francisco do Nascimento, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT (seguro de acidente do trabalho). Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC; **Processo: RR - 6200-16.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Antônio Almeida da Silva, Advogado: Paulo Batista da Mota, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade às Súmulas 51, I, e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza salarial do auxílio-alimentação e julgou procedente a inclusão da parcela na base de cálculo da complementação de aposentadoria; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 6440-96.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Federação do Comércio do Estado de Minas Gerais - Fecomércio/MG, Advogado: Paulo Roberto Elias Mansur, Advogado: Conrado Di Mambro Oliveira, Embargado(a): Redil Empreendimentos e Participações S.A. e Outras, Advogado: Jorge Nicolau Munaier Tannure, Embargado(a): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon, Advogado: Janson Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 7040-43.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Sindfer, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "sindicato - substituição processual - direitos individuais heterogêneos - ilegitimidade ativa", cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 8440-26.2008.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Manelito Alves dos Santos, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo; **Processo: RR - 11600-15.2008.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Natal Genésio Lima, Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Monsanto do Brasil Ltda., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 13500-42.2008.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): João Evangelista Félix dos Santos, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina Santa Luiza S.A., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste sobre a controvérsia atinente à ocorrência, ou não, de supressão parcial (redução drástica) das horas extras, considerando-se a nova redação da Súmula 291 do TST. Prejudicada a análise do recurso de revista no que diz respeito às demais matérias; **Processo: AIRR - 18140-91.2008.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato Nacional dos Especialistas em Regulação - Aner Sindical, Advogada: Mariana Prado Garcia de Queiroz Velho, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Fabiana de Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20500-10.2008.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fumex Tabacalera Ltda., Advogado: Cláudio Fonseca, Recorrido(s): Edvaldo da Silva França, Advogado: Marcelo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão de fls. 146/149, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Por consequência, excluir a multa de 1% aplicada com base no art. 538, parágrafo único do CPC, sobre o valor da condenação; **Processo: AIRR - 30700-07.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mauro Barbosa - Valinhos, Advogada: Sandra Navarro, Agravado(s): José de Souza, Advogado: Geraldo Alves Oliveira, Agravado(s): Etava Transportes Valinhos Ltda., Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 32700-98.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Espólio de Valter Luiz Torres, Advogado: Vinícius Almeida Domingues, Agravado(s): Únicos Comércio e Administração Ltda., Advogado: Fernando Luiz Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 34600-07.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Dorfmann, Recorrido(s): Geane Gauer, Advogado: Luis Fernando Silveira Martello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante seja calculado sobre o salário mínimo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 35540-23.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Vanessa Fortis, Agravado(s): Valdiani Clotildes Cardoso Nogueira, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 37700-94.2008.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Ueliton Francis dos Santos, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo; **Processo: RR - 39240-35.2008.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Ocara, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Advogado: Candace Feitosa de Matos Mendes Batista, Recorrido(s): Maria de Fátima da Silva Rafael, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença de primeiro grau (fl. 134, verso). Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 39600-73.2008.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Wilson Roberto de Lima Bianchesi, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 45800-46.2008.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Plantações E. Michelin Ltda., Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): Severina Maria da Silva, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 46885-20.2008.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): Euclides Santo do Carmo, Advogado: Emerson M. S. do Carmo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestante protelatório; **Processo: AIRR - 47240-44.2008.5.14.0404 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): José Rodrigues Pereira, Advogado: Stela Maris Vieira de Souza, Agravado(s): Atacadão Rio Branco Importação e Exportação Ltda., Advogado: Thales Rocha Bordignon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 50000-78.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Lisiane Servo, Recorrido(s): Laerte da Silva Ávila, Advogado: Celso Holz Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 51200-02.2008.5.06.0381 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes, Recorrente(s): Ângelo Antônio Nunes, Advogado: Artur Flávio Lima de Carvalho, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paranaíba - Codevasp, Advogado: Alcides Lins de Faria, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 51740-27.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Agravado(s): Raimundo Romualdo de Araújo, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 60400-15.2008.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos Reis e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 61200-50.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Maria José da Anunciação e Outros, Advogada: Maria de Lourdes Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório; **Processo: RR - 61800-53.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antonio Cláudio Godoy, Advogado: Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Recorrido(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 61840-35.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s): Antonio Cláudio Godoy, Advogado: Camila Belo, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 66200-06.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Anselmo Alves, Recorrido(s): Zeli Gutjahr, Advogado: Sayles Rodrigo Schütz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 228 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pedido de diferenças do adicional de insalubridade. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 22); **Processo: RR - 67100-80.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Vanessa Fortis, Recorrido(s): Márcia Andréia Gomes Mello, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Incorporação de horas extras concedidas sem efetiva prestação de serviço", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a ordem de integração das horas extras, substituindo-a pela indenização apregoada na Súmula 291 do TST, consoante pedido alternativo formulado na inicial. Inalterado o valor atribuído à condenação; **Processo:**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**AIRR - 67900-69.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): José Fernando Vilela Martin, Advogado: Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 68400-67.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): José do Carmo Mandeli, Advogado: Juliano Tomanaga, Recorrido(s): Automolas Equipamentos Ltda., Advogado: Felipe Augusto Tenório de Souza Lima, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 70940-54.2008.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Caixa Seguros S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Agravado(s): Carla Gomes Silva Alves, Advogado: Jairo Fernando Mecabo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 73600-62.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eduardo Vivian, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75400-33.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Juliano de Oliveira e Outra, Advogado: Washington Luiz Gurgel Costa, Agravado(s): Antônio Jose dos Santos, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 76300-44.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Flávio Rosseto, Agravado(s): Misael Daloia Minhone, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 77140-16.2008.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Maronne Soares Rego, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): José Antônio Ferreira, Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, Agravado(s): Massa Falida de Ronda Serviços Especiais de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80040-61.2008.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcus Filipe Araújo Barbedo, Agravado(s): Manoel Ferreira Lima, Advogado: Ronaldo Carlos Barata, Agravado(s): TRB Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Antônio Coriolano Camboim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 83400-02.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Rosiana de Oliveira Silva, Advogado: João Batista Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Farmafácil Comércio Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogado: Rodrigo Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita e Honorários Periciais", por divergência jurisprudencial e, quanto ao mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e, por consequência, isentá-la do pagamento dos honorários periciais e condenar a União Federal ao seu pagamento, observada a forma prevista na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantido o valor já



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 87940-05.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): ABC Primo Rossi Administradora de Consórcio Ltda., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Sérgio Gonçalves, Advogado: Roberto Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 93100-08.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem - DER, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Embargado(a): Wagner Aparecido Pipino Faria, Advogado: Jesuíno Teixeira de Falco, Embargado(a): Hélio José Almeida Dorta Souza - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-RR - 94400-18.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosana Daudt Prieto, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Falou pela Agravante o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos; **Processo: AIRR - 95240-07.2008.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hotel Nacional S.A., Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Gilson Sousa Mota, Advogado: Hugo Flávio A. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95800-95.2008.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Luiz Carlos Chagas de Souza Filho, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 96500-88.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): José Romildo Martins Ribeiro, Advogado: Clélsio Menegon, Agravado(s): Transpolix Transportes Especiais Ltda., Advogado: Carlos Kenji Kataoka, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 97000-53.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Raquel Rúbia Nunes de Oliveira, Advogado: Giancarlo Custodio Jorge, Recorrido(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 790-B da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fl. 254 - sequencial 01), e pelo pagamento deles a União fica responsabilizada, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 97700-48.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Alex Moraes Duarte, Advogado: Marco Aurelio Fonseca Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Arantes quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcelo Kanitz; **Processo: Ag-AIRR - 100040-91.2008.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Marilei Fortuna Godoi, Agravado(s): Memphis Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Lourival Goedert, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reconsiderando o despacho às fls. 133/135, analisar o agravo de instrumento da União sem os óbices do § 2º do art. 896 da CLT e da Súmula nº 266 do Tribunal Superior do Trabalho. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 100840-56.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Isolina Gonçalves de Oliveira Fernandes, Advogado: Willian Luiz Fantini, Recorrido(s): Gestho - Gestão Hospitalar S.A., Advogado: Jordão Magno do Ouro, Decisão: À unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional noturno", por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional noturno com relação às horas extras laboradas em prorrogação à jornada noturna e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 101900-81.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo - Coopercitrus, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): José Florêncio dos Santos, Advogado: Luiz Augusto Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório; **Processo: AIRR - 108440-83.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 108441-68.2008.5.17.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rubens Drews Moreira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Agravado(s): Rosilda de Matos Gonçalves e Outros, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 108441-68.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 108440-83.2008.5.17.0011, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): Rosilda de Matos Gonçalves e Outros, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113200-04.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria Elza Soares, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 114940-48.2008.5.09.0025 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Amado Jesus Izidoro, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**115640-76.2008.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): São Paulo Contact Center Ltda. - Spcc e Outra, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 118800-74.2008.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - Iopes, Procurador: Neri Johnson Firmino Correa, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - Detran/ES, Advogada: Regina Celi Mariani, Recorrente(s): Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Sebastião Grigori de Souza Filho, Advogado: José Pedro Dias, Recorrido(s): Quadritec Construções Técnicas Cíveis e Planejamento Ltda., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado (IOPES); II - conhecer dos recursos de revista do 3º e 4º Reclamados (DETRAN e IFES), por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária a eles imposta, uma vez que são donos das obras, restando prejudicada a análise dos temas remanescentes da revista do 4º Reclamado; **Processo: RR - 120600-10.2008.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): Rômulo Ferreira Pinto, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 123300-98.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Adriano Almeida Teixeira, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Agravado(s): Comercial Demarques Ltda. e Outra, Advogado: Watt Janes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento agravo; **Processo: RR - 125900-23.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Vale S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Nelson Nonato de Almeida, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da Vale S.A. e da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia; **Processo: Ag-RR - 126000-91.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo. Acompanhou o voto do Relator o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus. Obs.: Falou pelo Agravante a Dra. Eryka Farias de Negri; **Processo: Ag-AIRR - 129900-44.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Júlio Sílvio Fernandes, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo;



**Processo: RR - 130100-14.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Emive Patrulha 24 Horas Ltda., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Recorrido(s): Maria Aparecida Rosa da Silva, Advogado: Dárcio Guimarães de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao levantamento do depósito recursal, por violação dos artigos 475-O do CPC e 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação do artigo 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento dos valores depositados judicialmente. Também à unanimidade, conhecer do recurso, quanto ao julgamento "extra petita" relativamente aos reflexos do repouso semanal remunerado em outras verbas, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados, já enriquecidos das horas extras, no 13º salário, no FGTS, nas férias acrescidas do terço constitucional e nas verbas rescisórias. Valor da condenação que se reduz para R\$20.000,00, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 130100-62.2008.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Bunge Alimentos S.A., Advogada: Aline Pivotto Bohn, Recorrido(s): José Aldori de Souza Lirio, Advogado: Luiz Carlos Fink, Recorrido(s): Bradesco Saúde S.A., Advogado: Geraldo Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-AIRR - 133540-02.2008.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Município de Manaus, Procuradora: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): Jovane Ferreira Magalhães, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 137700-28.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TMKT Serviços de Marketing Ltda., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): Carlos Eduardo de Macedo Guimarães, Advogado: Geraldo Di Stasio Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 137700-07.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): Marli Rosane Moraes da Silva Lopes, Advogado: Alberto Frandini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 139400-33.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Termaq - Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., Advogada: Juliana Moreira Coelho Prata Borges, Recorrido(s): Gilson Trajano da Silva, Advogado: Robson de Oliveira Molica, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 139700-03.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Adelmo de Medeiros, Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Agravado(s): Fundação ABC - Hospital de Ensino, Advogado: Fernando Henrique Felisardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 142700-95.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Almir Lopes, Advogado: Letiares Martins Pereira, Embargado(a): Segurança e Transporte de Valores



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 153585-22.2008.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento Ltda. - Casan, Advogado: Fernando Beirão Schmitz, Agravado(s): Luiz Alves da Costa, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 155100-52.2008.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de Ihabela Embalagens Ltda., Advogado: Fábio Birckholz, Recorrido(s): Vanderlei Ferrari, Advogado: Ricardo Burow, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 206, § 3º, V, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restabelecer a sentença na parte que julgou extinta a pretensão relativa ao dano moral e material em face da prescrição, na forma do art. 269, IV, do CPC; **Processo: AIRR - 156540-63.2008.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Advogado: Roberto Ker Elias, Agravado(s): Igor Alexander de Souza Campos, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 157200-87.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Damião Josué Filho, Advogado: Nelson Meyer, Recorrido(s): Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda., Advogada: Ana Flávia Deodoro de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial que manda pagar por inteiro o período em que se trabalha e que deveria ser de descanso, com o acréscimo de 50% e com os reflexos nas demais verbas salariais; **Processo: Ag-RR - 161100-38.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Valdeemi Mateus da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s): José Carlos Salemi Bertelli, Advogada: Elisa Alonso Barros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: RR - 161500-56.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Adalberto Augusto Salzedas, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 163600-35.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Embargado(a): Pedro da Conceição Leonardo, Advogada: Cláudia Issler, Embargado(a): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: RR - 172500-38.2008.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Christiane Mina Falsarella, Recorrido(s): Amilcar Yoshiji Suzuki, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 181585-78.2008.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): Concretulca Artefatos de Cimento Sul Catarinense Ltda., Advogado: Vilmar Costa, Recorrido(s): Jandir Pereira, Advogado: Francisco Carlos Balthazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 187400-44.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Aline Emanuela Luiz, Advogado: Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 194100-90.2008.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogada: Kelli Artigas Oliveira, Recorrido(s): Silvana Moreira de Oliveira Cardoso, Advogado: Airton Sidney Frühauf, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios; **Processo: RR - 195900-26.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbanos, Cargas Secas e Molhadas, Operadores de Máquinas, Tratores e Empilhadeiras de Barra Bonita e Igarapu do Tietê, Advogada: Débora Antunes de Souza, Advogado: Antônio Carlos Olibone, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita, Advogado: Wladimir Flávio Bonora, Advogada: Daiana Camila de Castro Fiscarelli, Recorrido(s): Cosan S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: José Israel Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente à preliminar de nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa e do devido processo legal, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade dos atos processuais a partir do julgamento do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, após a inclusão do feito em pauta de julgamento, com conseqüente intimação das partes e advogados, observando-se, desta feita, o comando insculpido no art. 236, § 1º, do CPC, seja julgado o recurso ordinário, como entender de direito. Resta prejudicado o exame do tema alusivo ao enquadramento sindical. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Samuel da Silva Antunes, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra Bonita o Dr. Wladimir Flávio Bonora; **Processo: AIRR - 199200-39.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Cíntia Byckowski, Agravado(s): Maria Lucia de Jesus, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 199300-70.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José Germano dos Santos Gomes, Advogado: Jorge Romero Chegury, Recorrente(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: Ag-AIRR - 204000-38.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): José Aparecido da Silva, Advogado: Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 229500-89.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Wilson Roberto e Outros, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Agravado(s): Departamento de Água e Esgoto - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 234040-78.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Francisca Arcaño da Silva Moura, Agravado(s): Pizzamore Ltda. - ME, Advogado: Lineu Álvares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 245800-66.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): José Teófilo da Silva, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com acréscimo de 50%, e reflexos; **Processo: AIRR - 1435700-73.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Editora Globo S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): Neide Franco da Rocha - ME, Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Agravado(s): Allan Christian Dias, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Agravado(s): Top Tel Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Agravado(s): Odilon Mário Alves Prado, Advogado: Moacir Tadeu Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 300-74.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Neuman & Esser América do Sul Ltda., Advogada: Simone Seixlack Valadares, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Edivam Gonçalves de Melo, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Neuman & Esser América do Sul Ltda., como entender de direito, afastada a irregularidade de representação processual; **Processo: AIRR - 601-39.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): Luciene Mafra, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1200-80.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre Botelho Silva, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1507-38.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Iberê Gomes da Silva, Advogado: Wildberg Bouéres Rodrigues, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 1531-84.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Nivaldo José da Silva, Advogado: Wladimir Alexandre Bacelar Chaves, Recorrido(s): Fiação e Tecelagem São José do Nordeste Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 2138-61.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Ronie Peterson Souza de Farias, Advogada: Tabata da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 4800-72.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): Ozair Ramos, Advogado: Nivaldo Junqueira, Agravado(s): L.A. Bueno de Araújo Franca - ME, Advogado: Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 9300-55.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Tatiane Batista Mendes, Advogado: Mateus Rodrigues Oliveira, Recorrido(s): PSG Comercial Muriaé Ltda., Advogado: Rogério de Freitas Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10740-18.2009.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Jardel de Paula Miranda, Advogado: Márcio Adriano Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11700-56.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Aliomar Roperio Panesi, Advogado: Wellington Santana de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 12800-64.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Fras-Le S.A., Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Sérgio Antônio Stein, Advogada: Elisane Mohr, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo", por violação do artigo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade deferido ao reclamante é calculado sobre o salário mínimo, restabelecendo a sentença de fls. 49/85 (seq. 1), quanto ao tema. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: RR - 12800-70.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Randon S.A. Implementos e Participações, Advogado: Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Elton John dos Santos, Advogado: Giorgio Massignani Toledo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-RR - 13700-69.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Cristiane Maria Poletti Montagner e Outra, Advogado: Décio Orestes Limongi Filho, Embargado(a): Município de Mombuca, Advogado: Davilson Aparecido Roggieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 14340-23.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Sérgio Claudio da Paixão, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Transportes Urbanos e Turismo Lda. - Transimão, Advogado: Rodrigo de Sousa Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 14500-20.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Nilza Maria Alves, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoa Grande/PB, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 21500-47.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Paulo Inácio Pinto Bermudez, Advogado: Francisco Mariano Ricoldi, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21600-40.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Sônia Veroni Vieira do Carmo, Advogada: Cibele Franco Bonoto Schafer, Recorrido(s): Pluri Service Serviços e Comércio Ltda., Decisão: I - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do INSS Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema alusivo ao adicional de insalubridade; **Processo: ED-RR - 22800-30.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): José Roberto da Silva, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 22900-15.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Becker Ltda., Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrente(s): Atilo Domingos Vieira, Advogado: Diego



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

da Veiga Lima, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, condenar a Reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada legalmente previsto, nas ocasiões em que foi parcialmente suprimido, na esteira da referida Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, quanto aos temas, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo e excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 23200-14.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Marli Teresinha Vargas Silveira - ME, Advogada: Rita Ana Guimarães, Recorrido(s): João Carlos Pereira de Vargas, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 23300-28.2009.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leandro de Araújo Macedo, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Segurança e Transportes de Valores Panambi Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 23500-69.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Agravado(s): Antônio Valdir de Souza, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 23740-48.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Marivan do Nascimento Ferreira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Cuité, Advogado: Gustavo Palmeira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 24000-81.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Dimas Toneti, Advogado: Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução de contribuições devidas a terceiros; **Processo: RR - 25100-66.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sebastião Gomes de Moraes, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento para julgar procedente em parte o pedido da inicial e assim condenar a reclamada no pagamento das horas excedentes da sexta diária, a serem apuradas com base nos controles de jornada constantes dos autos e com aplicação dos adicionais previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho vigentes à época da prestação dos serviços, utilizando-se o divisor 180 e observadas as horas noturnas reduzidas, além dos respectivos reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas do 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso prévio, FGTS e multa fundiária rescisória, compensando-se os valores efetivamente pagos e comprovados sob os mesmos títulos. Ainda, condenar a reclamada no pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% calculado sobre o montante total da condenação. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias na forma da Súmula nº 368 e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas desta Corte Superior. Juros e correção monetária na forma de lei e calculados desde o ajuizamento da demanda, observado o contido na Súmula nº 200 do TST. Custas invertidas, pela reclamada, no valor de R\$929,10,(novecentos e vinte e nove reais e dez centavos) calculadas sobre o valor da ação no importe de R\$46.455,09 (quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos); **Processo: AIRR - 26340-28.2009.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Raimundo Alves de Moraes, Advogado: Valmir José de Souza, Agravado(s): Estado de Goiás, Procuradora: Yasmini Falone Iwamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 29100-25.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): José Percilio Figueiredo, Advogado: Jeferson Kühll, Agravado(s): Polyenka Ltda., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 32600-36.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Thiago Luis Sombra, Embargado(a): Bernadete Ferreira dos Santos, Advogado: Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% um por cento sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; **Processo: RR - 34100-65.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): Fabiane Franz, Advogado: Neimar Santos da Silva, Recorrido(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária da União, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista (alcance da responsabilidade subsidiária); **Processo: AIRR - 35740-88.2009.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Wellington Barbosa Guedes e Outros, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 37600-66.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: César Augusto Binder, Recorrido(s): Gilson Marcio Huk, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Recorrido(s): Sontag Participações Ltda., Recorrido(s): Oxy Propaganda Ltda., Recorrido(s): Grupo de Administração Profissional Ltda. - GAP, Recorrido(s): Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda. - EBV, Recorrido(s): Limpeza, Conservação e Serviços Especializados Ltda. - EBV, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas referentes à responsabilidade subsidiária e às horas extras, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, respectivamente, e, no mérito, dado provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST e limitar a condenação ao pagamento do adicional por labor extraordinário, no que se refere às horas que ultrapassarem a 8ª diária, mas, não, a 44ª semanal, bem como ao pagamento de horas extras, acrescidas do respectivo adicional, pelas horas que excederem a 44ª semanal, nos exatos termos da segunda parte da retromencionada Súmula 85, IV, desta Corte. Resta prejudicado o exame do tema alusivo aos juros de mora; **Processo: Ag-AIRR - 40100-35.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): Vicente Paulo de Castro, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à 1ª Reclamada (Fundação Petros), nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ R\$ 460,07 (quatrocentos e sessenta reais e sete centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado; **Processo: RR - 40500-43.2009.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lanza & Cia. Ltda., Advogado: Lázaro Alfredo Cândido, Recorrido(s): Ana Lúcia Alves Bezerra Pedrozo, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a questão inserta nos embargos de declaração da Reclamada, atinente aos reflexos das comissões, restando prejudicados os demais temas da revista; **Processo: AIRR - 43240-17.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 43241-02.2009.5.09.0594, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Geovani Augusto, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43241-02.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 43240-17.2009.5.09.0594, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Geovani Augusto, Advogada: Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): Accentum Manutenção e Serviços



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda., Advogada: Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 44700-66.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisco Firmino de Araújo, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "efeitos do contrato nulo", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do décimo terceiro salário proporcional, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 45300-53.2009.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): Elídia Maria da Rosa Machado, Advogado: Jorge Luiz Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 45500-18.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Agrícola Nova América Ltda. - ANA, Advogado: Sérgio Wilson Maldonado, Recorrido(s): José Souza de Aguiar, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC e os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos temas 475-J e honorários advocatícios; **Processo: Ag-ARR - 48200-32.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Advogada: Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): Severino Ramos da Silva, Advogado: João Nunes de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas Petros e Petrobras e aplicar-lhes, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.478,40 (mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: AIRR - 53700-65.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Hebe Bonazzola Ribeiro, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Leandro de Oliveira Michels, Agravado(s): Gilmar da Silva Dutra, Advogada: Claudete Rodrigues Teixeira Gravinis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 57600-47.2009.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): Fábio Salvador, Advogado: Jonas Gabriel Montibeler, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Rogério Capeletto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-AIRR - 58800-62.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Thiago Luis Sombra, Agravado(s): Silvana Aparecida Amorim, Advogado: Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): Sait Limpeza e Infra-Estrutura Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 59500-31.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Luiz Teodoro Padilha, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 60600-91.2009.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de José Bonifácio, Advogado: Eduardo Félix de Mendonça Neto, Agravado(s): Marcelo Fagali Árabe, Advogado: Anderson de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 61100-75.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Alberto Miguel Amaral, Advogado: Felipe Torrens Braga, Recorrido(s): Televisão Cultura S.A., Advogado: Anderson Santiago de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 122 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que, reconhecida a revelia da Reclamada, aprecie os pedidos deduzidos pelo Reclamante, como entender de direito, resultando, assim, prejudicada a análise do tema relativo ao acúmulo de funções; **Processo: ED-AIRR - 61500-86.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Antonio Codignoli e Outros, Advogada: Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 62100-94.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): Proservi Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 63100-06.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Júlio Cezar Hilário Alves, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Telma Berardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 169/172 (sequencial 01), que condenou o reclamado a pagar ao reclamante indenização correspondente à multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS do período laboral, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: Ag-RR - 64600-35.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 742-96.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Lívia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adriano Berain Alves, Agravado(s): Célia Barros Nunes, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 69440-59.2009.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ponciano, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Rosana dos Santos da Silva, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 72100-61.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Oswaldo Bertogna Júnior, Agravado(s): Carlos Roberto Lourenço, Advogado: João Osmir Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 73000-16.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Agravante(s): Dario Pires Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 77500-54.2009.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Francisco Galdino de Andrade Neto, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): Município de Frutuoso Gomes, Advogado: George Antônio de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 80700-58.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Recorrido(s): Claudette de Arruda Pontarolli, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator; **Processo: AIRR - 81200-15.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): Elvio da Silva Mendes, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 81800-67.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Antônio Marcos Segala, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 83100-46.2009.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): DP Barros - Arquitetura e Construção Ltda., Advogado: Carlos Alberto de Noronha, Recorrido(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Jaqueline S. Martin, Recorrido(s): Município de Itatiba, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): Psike - Rh Mão de Obra Temporária Ltda. - ME e Outro, Advogado: Lairton Gama das Neves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 84700-80.2009.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eduardo do Nascimento Silva, Advogado: Aristides Joaquim Félix Júnior, Agravado(s): Roberto Carlos dos Santos, Advogado: Reginaldo José de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 86800-14.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Diamante Segurança e Vigilância Especial Ltda., Advogado: Sérgio Batalha Mendes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): Clayton Lopes de Oliveira, Advogado: Paulo Roberto Pellegrino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 87400-80.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Tradimaq Ltda., Advogado: Anamélia Muniz Oliveira da Silva Zuquim, Agravado(s): Edson Tomaz de Araújo, Advogada: Liliana Pereira, Agravado(s): V & M Mannesmann S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 89300-78.2009.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Recorrido(s): Márcio Antonio Vaz da Silva, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa prevista no art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo trabalhista", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de que trata o artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema multa prevista no art. 475-J do CPC; **Processo: RR - 90400-64.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Sul Service Serviços Especializados Ltda., Advogado: Anselmo Zaniol, Recorrido(s): Veridiana dos Santos Geraldó, Advogado: Vinícius Borges de Moraes, Recorrido(s): Competence Comunicação e Marketing Ltda., Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4, II, da SBDI-1 do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o adicional de insalubridade em grau máximo e seus reflexos, restabelecendo a sentença no particular, e a verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: RR - 92900-84.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Isaias Costa, Advogado: Marcus Túlio Macedo de Lima Campos, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada Universidade Federal da Paraíba, restando prejudicados os demais temas do apelo, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo: AIRR - 93100-91.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Josefa Aparecida de Oliveira, Advogado: Cassandra Helena Estrela Bonfim, Agravado(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 95400-04.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Município de Amparo, Procurador: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Valter Mardegan, Advogado: Emanuel Lopes Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais; **Processo: AIRR - 96700-42.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brasdiesel S.A. Comercial e Importadora, Advogado: Roberto Salvador, Agravado(s): Agostinho Miguel Pirez da Cruz, Advogado: Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 96800-64.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Fernando José Basso, Recorrido(s): Remi Antônio Rodrigues do Nascimento, Advogado: Nilo Morosini Moré, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai - Coomtaau, Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 98600-03.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Marcia Amino, Embargado(a): Afonso Pereira Costa e Outros, Advogado: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, por manifestamente protelatórios; **Processo: AIRR - 99600-52.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Gevisa S.A., Advogado: Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): Cristiane Mirabelli, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 100600-40.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): José Agmar Geraldo, Advogado: Marcelo Eduardo Pereira Lima, Agravado(s): Mococa S.A. Produtos Alimentícios, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 102600-74.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Christiano de Lara Pamplona, Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Embargado(a): Renilson Godoy, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 102600-73.2009.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Maria Auxiliadora Pereira Nascimento, Advogada: Jane Maria Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 106700-54.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Nilson Carneiro da Silva, Advogado: Mauricio Cavalcanti Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 106800-26.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Recorrido(s): Zuleica Machado Falcão, Advogado: Jandira Arnot Kaezala, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau, Advogado: Grasiela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município Reclamado



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 107600-79.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Jacira Rodrigues da Silva, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 113300-69.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): Evódia Rafaela Gomes Costa, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Recorrido(s): Banco Fininvest S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista patronal apenas quanto ao enquadramento e limitação da condenação das verbas deferidas à Empregada de empresa financeira, por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, a dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, limitar a condenação dos Reclamados ao pagamento das horas extras laboradas além da jornada especial de 6 horas do bancário, excluindo-se as demais parcelas pleiteadas com base nas normas coletivas aplicáveis apenas aos bancários, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do pedido sucessivo de aplicação das normas coletivas da categoria dos financeiros, como entender de direito; II - não conhecer do recurso de revista da União; III - e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da Reclamante; **Processo: AIRR - 114400-89.2009.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Penápolis, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): Mariana Oliva Braz, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 117600-82.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Antônio Baptista de Assis e Outros, Advogada: Geralda Aparecida Abreu, Recorrido(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Miguel Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 121500-56.2009.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Atende Bem Soluções de Atendimento, Informação, Comunicação e Informática Ltda., Advogada: Karina Martins Berwanger, Recorrido(s): Partecipare Recrutamento e Seleção de Pessoal Locação de Mão-De-Obra Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): Priscila Barboza Severo, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Recorrido(s): Provar Negócios de Varejo Ltda. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto ao adicional de insalubridade e aos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 4 da SBDI-1 e às Súmulas 219 e 329, todas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: Ag-AIRR - 121700-22.2009.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Monte Verde de Lins Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): José Moreira Carlos, Advogado: Pedro Mauro Roman de Arruda, Agravado(s): RHI Empreiteira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, aplicando à 2ª Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 246,86 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), em face da interposição de recurso manifestamente infundado; **Processo: RR - 122400-63.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Moisés Simão de Oliveira, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Moura Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Luiz Gustavo Combat Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária das Reclamadas; **Processo: AIRR - 123700-05.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Ronaldo Santana dos Santos, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa Bernardi, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 125400-85.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Embargado(a): Juliana Valadão Rezende Tavares, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo Reclamado, para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado; **Processo: AIRR - 126500-09.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Reinaldo Marques Martins, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 130600-17.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BR 02 Serviços Automotivos Ltda., Advogado: Douglas Felix Fragoso, Recorrido(s): Francine Celina Cruz, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção decretada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 136200-37.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Halisson Brito, Agravado(s): Geoval Costa dos Santos, Advogado: André Angelo Borges Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: AIRR - 136800-38.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marino de Almeida Silva, Advogado: Celso Alves Pinho, Agravado(s): Sperafico da Amazônia S.A., Advogada: Sara de Lourdes Soares Orione e Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 138000-13.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): João Emídio da Silva Filho, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Instituto de Seguridade Social - Metrus, Advogado: Manuel Cardoso Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença às fls. 518/521 (sequencial 01), que julgou improcedente o pedido inicial. Custas em reversão pelo autor,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

sobre o valor fixado à fl. 521 (sequencial 01); **Processo: RR - 139400-39.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Maria Lúcia de Souza Alves, Advogado: Augusto Gamba, Recorrido(s): Fácil Informática Ltda, Advogado: Rodolfo Ruediger Neto, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, que juntará voto. **Processo: RR - 139500-86.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): Francisco Inácio Alves da Silva, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "efeitos do contrato nulo", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação natalina, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora; b) "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o posicionamento pessoal desta relatora; **Processo: AIRR - 142100-45.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Silvany Dias de Araujo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Condado, Advogado: Gustavo Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 146600-81.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Dario Silas Gonçalves, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 150700-05.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Ricardo Perna, Advogado: Pedro Nilson da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 152300-24.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Alison Alberto da Silva, Agravado(s): Município de Mogi Mirim, Advogado: Gilmar Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 152500-89.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Agravado(s): Orlando Luis Daghetti, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 153100-16.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Votorantim Metais Níquel S.A., Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Agravado(s): Valteir Alves da Silva, Advogado: Fernando Cavalcante de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158100-59.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Iles Pilonetto, Advogado: Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 162400-08.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): André Luis da Silva, Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Cláudia Silva Vieira Lavoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 163100-57.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Juarez da Cruz Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Afrânio, Advogado: Fabrício Amorim de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 169100-85.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda., Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): Ronaldo Fernandes Rodrigues, Advogado: Cíntia C. da Rocha Konzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, limitar a condenação ao pagamento do adicional por labor extraordinário, no que se refere às horas que ultrapassarem a 8ª diária, mas, não, a 44ª semanal, bem como ao pagamento de horas extras, acrescidas do respectivo adicional, pelas horas que excederem a 44ª semanal, nos exatos termos da segunda parte da retromencionada Súmula 85, IV, desta Corte, e excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 170600-53.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): Antônio Fernando Souza Prado, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos das Reclamadas; **Processo: RR - 173200-23.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Adenilson Caetano dos Anjos, Advogado: Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, Estado do Rio Grande do Norte; **Processo: RR - 175400-18.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Luiz Adonias de Almeida, Advogado: Allan Walberth Lima de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum de Iguatu, no Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação; **Processo: RR - 179700-17.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Porteiras, Advogado: Sérgio Vasconcelos Santana, Recorrido(s): Adolfo José Cazuzza, Advogado: Cícero Saraiva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à parte final da Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no particular, restringir a condenação do Município Reclamado ao pagamento apenas dos depósitos do FGTS pelo período trabalhado, ressalvado o entendimento pessoal da Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema Contrato Nulo; **Processo: RR - 182600-61.2009.5.21.0002 da 21a.**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Recorrido(s): José Roberto Martins Fonsêca, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Decisão: : I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado tomador de serviços, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 183400-15.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Alpes Administração, Participação e Empreendimentos Ltda., Advogado: Édio Aparecido Cândido, Agravado(s): José Laércio Teleginski, Advogado: Jaime Moron Parra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 191300-69.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eliane Terto de Medeiros, Advogado: Carlos Heitor de Macedo Cavalcanti, Agravado(s): Município de Serrinha, Advogado: José Alexandre Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 200800-85.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União (PGFN), Procuradora: Leila Mustafá de Araújo, Embargado(a): Cerâmica Dona Lica Ltda., Embargado(a): Francisco Alves Neto e Outra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 201100-19.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Panasonic do Brasil Ltda., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): Márcio Dantas Santana, Advogada: Maria Lúcia de Lunas Leme Gonçalves Santos, Agravado(s): Gelre Trabalho Temporário S.A., Agravado(s): Atra Prestadora de Serviços em Geral Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 207400-76.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José dos Santos de Sá, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André César Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; **Processo: AIRR - 216100-96.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Danilo Oliveira Garcia, Advogada: Matilde de Resende Egg, Agravado(s): Usina Santo Ângelo Ltda. - USA, Advogado: Wanderson de Freitas Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216500-77.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Cleonice da Silva, Advogado: Cleverson Tomazoni Michel, Agravado(s): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 226440-52.2009.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Agravado(s): Dorothea Cavalcanti Azevedo e Outros, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 241900-33.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Alexandre José da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Trindade Meira Henriques, Agravado(s): José Minervino de Oliveira Filho, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: RR - 245400-80.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Posto Galo Ltda., Advogado: Eduardo Luiz Collaço Paulo, Recorrido(s): José Leandro Marcolino, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 259100-15.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VB Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Agravado(s): Milton Traldi, Advogado: José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 402900-88.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Miguel Dias da Silva, Advogado: André Luiz Schafer, Recorrido(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Samuel Carlos Lima, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao ônus da prova das horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no aspecto; **Processo: AIRR - 568100-74.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sendi Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Luiz Fernando Maia, Agravado(s): Jaci Michaliszen Alvez, Advogado: Anderson Peres da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 639000-74.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Adma Boing, Advogado: Fabiano Negrisoni, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Destarte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: AIRR - 647400-95.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Waldyr Silvestre Filho, Advogado: Nilton Battisti, Agravante(s): Rádio Floresta Negra Ltda., Advogada: Simone Camilotti Chemin, Agravado(s): Rádio Floresta Verde AM Ltda., Advogado: Aldo Guillermo Mendivel Buraschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Reautuar - apenas um agravante Reclamante; **Processo: RR - 649500-11.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Biguaçu Transportes Coletivos, Administração e Participações Ltda., Advogado: Fernando José Borba de Freitas, Recorrido(s): José de Medeiros, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 894000-52.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Wal Mart Brasil Ltda., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrente(s): Valéria Ferreira de Melo, Advogado: José Lúcio Glomb, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado. Destarte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: ED-Ag-RR - 1012000-32.2009.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Udo Gerhard Tornquist, Advogado: Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Outras, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 15-09.2010.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): Ellis Evangelista Lima, Advogado: Luiz Valmor Sanquetta Filho, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover tais execuções, à exceção do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT); **Processo: AgR-AIRR - 17-51.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Antônio Luiz de Mello Vieira Mendes de Almeida Júnior, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: Max Welington Torres M. Dias, Advogado: Eduardo Lessa Bastos, Agravado(s): Décio Sangiorge, Advogado: Guilherme Mangia Cobra, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, que juntará voto; **Processo: ARR - 40-25.2010.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s) e Recorrente(s): Aleksandra da Silva Almeida, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s) e Recorrido(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao intervalo para descanso, por violação do art. 384 da CLT, e quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, deferir à Reclamante o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, com os respectivos reflexos, e determinar que os descontos fiscais sejam apurados pelo regime de competência (mês a mês), conforme as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referirem os rendimentos; **Processo: RR - 53-63.2010.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Recorrido(s): Maria Goreti dos Santos Campos, Advogada: Elisa Backes, Recorrido(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto aos honorários advocatícios; **Processo: Ag-RR - 54-11.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Perville Construção e Empreendimentos S.A., Advogado: Fernanda Gazoni, Agravado(s): Vilso Sbalchieiro, Advogada: Eva Terezinha Mann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 611,51 (seiscentos e onze reais e cinquenta e um centavo), em face do caráter manifestamente infundado do apelo; **Processo: RR - 60-53.2010.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Maringá, Advogada: Noeme Francisco Siqueira, Recorrido(s): Nelson Pereira da Silva, Advogado: Kelly Cristina Trajano,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrido(s): Lupércio Adão Pereira, Advogado: Elisângela Noel, Recorrido(s): Claudicesar Pereira Caldeiras, Advogado: Antônio Elson Sabaini, Recorrido(s): Cta - Construção Civil Ltda., Advogado: Clovis Alessandro de Souza Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Maringá, uma vez que se trata do dono da obra, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao OJ 191; **Processo: RR - 88-97.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Município de Irauçuba, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): João Batista Filho e Outros, Advogado: Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da lei municipal que instituiu o regime estatutário e reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para a apreciação do presente feito, devendo os autos ser remetidos para a Justiça Comum do Estado do Ceará, localidade onde foi ajuizada a reclamação. Restam prejudicados os demais temas do apelo; **Processo: AIRR - 97-95.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Wagner da Silva Rocha, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): Saint-Gobain Distribuição Brasil Ltda., Advogada: Juliana Cardoso Nogueira Lei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 99-82.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Luis Alves Eliseu, Advogado: Sérgio Gallotti Matias Carlin, Agravado(s): Cota Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 104-77.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais - Fecomércio Minas, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Agravado(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas, Advogado: Paulo Daniel Pereira, Agravado(s): Redil Empreendimentos e Participações S.A., Advogado: Jorge Nicolau Munaier Tannure, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 138-08.2010.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): João Batista Castro Campos, Advogado: Rita de Cássia Wichhoff Neves, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, em face da sua desfundamentação; **Processo: Ag-RR - 139-33.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Ricardo de Souza Torres, Agravado(s): Ione Maria da Rosa, Advogado: Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da CEF e da FUNCEF; **Processo: RR - 161-78.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Maria Ivanilda Pessoa, Advogado: Audaete Pires Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, cassar o acórdão a quo e determinar a remessa dos autos à Justiça



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Comum do estado do Ceará. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 195-22.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Juvegilson dos Santos, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 219-11.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s) e Recorrente(s): José Aparecido Ribeiro, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado, e reputar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: AIRR - 224-88.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Neurene Pereira Freire, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): KLM Ambien Tao Ltda., Advogado: Eusilene Cruz Lima, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: ED-RR - 244-87.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Gabriel de Assis Pereira, Advogada: Kátia Cristina Sá de Moura, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com a impressão de efeito modificativo, na forma do art. 897-A da CLT, para, reconhecido que o Reclamante se ativava em turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, seja determinado o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja apreciado o argumento sucessivo trazido pela Reclamada, em sede de recurso ordinário, acerca da existência de normas coletivas anteriores a 01/05/08, os quais já previam o elástico da jornada em questão; **Processo: RR - 249-15.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): Fundação dos Economizários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Moysés Kelbert, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente Caixa Econômica Federal - CE, Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Marcos Ulhoa Dani; **Processo: ED-RR - 256-44.2010.5.24.0051 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Alício Barbosa da Silva, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: André Cristiano da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do Reclamante, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 294-47.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Posto Via 83 Abastecimento Ltda. e Outro, Advogado: Iury Benhur Santos Silva, Agravado(s): João Henrique de Souza, Advogado: Murilo Divino Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 300-07.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Washington A.Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Josimar dos Santos Nascimento, Advogada: Valdira Ricardo Gallo, Decisão:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 319-80.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Maria Zilvani do Nascimento, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Advogado: Waldemar de Andrada Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 344-83.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): Marisete de Souza Silva, Advogada: Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resta prejudicado o exame do tema alusivo aos juros de mora; **Processo: RR - 345-82.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Qahwa Cafês Ltda., Advogado: Luiz Felipe de Matos, Recorrido(s): Christiane Salvati, Advogada: Andrezza Maria Beltoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 363-19.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Raimundo Aparecido Laerte, Advogado: Rodrigo Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 396-45.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): Elionara Cunha de Lima, Advogado: Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho, cassar o acórdão a quo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do estado do Ceará. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 401-87.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig e Outras, Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): Goethe Eduardo Barroso, Advogado: Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 426-83.2010.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Brenco - Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Leandro Fernando Pereira, Advogado: Leonardo Augusto Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 429-32.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Prest Perfurações Ltda., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): André de Souza, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: ED-AIRR - 435-02.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Antônio Luiz de Oliveira, Advogado: Djonatan Manoel Porto, Embargado(a): Florêncio e Amorim Ltda. - ME, Advogado: Fabiano Pinheiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 453-64.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Tocantins, Procuradora: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro, Recorrido(s): Marlene Marques



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

do Prado, Advogado: Rafael Nishimura, Recorrido(s): Federal Serviços Gerais Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária do Estado, consoante os termos da Súmula 331, V, do TST. Resto prejudicado o exame do tema alusivo ao princípio da reserva de plenário, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 457-39.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Edimar da Silva, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 458-68.2010.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Viviana Costa Silva, Advogado: Fernando César Teixeira, Agravado(s): Guga Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 517-72.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): Alan Caldas de Souza, Advogado: Andreia Bacarin Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 538-95.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Jorge Pereira Brito, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Régis Diego Garcia, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Isaac Bruno de Andrade Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: Ag-RR - 545-14.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): João Maria de Oliveira Maciel e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos da Petros e da Petrobras; **Processo: AIRR - 558-57.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Raia S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): Daniela Oliveira Gandra, Advogada: Liliana Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: Ag-RR - 597-55.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás - Prebeg, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Divina Maria de Oliveira, Advogado: Valdecy Dias Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736-80.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Kromberg & Schubert do Brasil Ltda., Advogado: José Roberto Marino Válio, Agravado(s): Márcia Aparecida Vieira de Arruda, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: Ag-AIRR - 742-96.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com Ag-RR - 64600-35.2009.5.20.0001, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): Petróleo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): Célia Barros Nunes e Outros, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753-56.2010.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Helio Leodorio de Oliveira, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do Reclamante e da Reclamada; **Processo: Ag-RR - 762-44.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s): Vera Lúcia Geralda de Souza, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 868-34.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Jorge Eduardo Teixeira Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 878-25.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec, Advogado: Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares, Recorrido(s): Elmi da Piedade de Souza Fernandes, Advogada: Marta Valéria de Azevedo Bomfim Lacerda e Silva, Recorrido(s): Impacto Empreendimentos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada; **Processo: RR - 894-98.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): Duarte Gomes Pereira, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao não conhecimento de ofício da prescrição. **Processo: AIRR - 910-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Eliane Marques Rodrigues, Advogada: Tânia Rocha Correia, Agravado(s): Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac, Advogado: Antônio Luiz Sagrilo Costenaro, Agravado(s): Academia da Criança (Gabriel Dawidson Valentini Neto), Advogada: Alice Rodrigues Auerswald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 912-22.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Condomínio Uai Shopping, Advogado: Maiura Guilherme de Rezende, Agravado(s): Anderson Viana Nunes, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 942-88.2010.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Miguel Aluizio Pereira Belo, Advogado: Orlando Sérgio Pereira Morais, Recorrido(s): Companhia das Docas do Pará - CDP, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 955-24.2010.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Ajax Jorge Domiciano Batista, Recorrido(s): Momento Engenharia e Empreendimentos Ltda., Advogado: Murilo de Oliveira, Recorrido(s): Marcos Soares Lopes, Advogado: Charles André Silveira Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

de revista; **Processo: RR - 968-94.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Ivetti Witt, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): Hospital Policlínica Cascavel Ltda., Advogado: Kleber de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da Reclamante, como entender e direito; **Processo: AIRR - 984-44.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde - Agência de Saúde, Procurador: Arlindo Fernandes de Paiva Neto, Agravado(s): Valdete Pires Maciel e Outros, Advogado: Alberto de Mattos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1105-68.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Jander da Silva Barbosa, Advogado: Davi Valentim de Sousa Leite, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal de Viçosa, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1116-95.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Flávio Luiz Dias Leal, Advogado: Almir Dip, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes, que conhecia por divergência jurisprudencial e dava provimento ao recurso para deferir as progressões por antiguidade na forma do regulamento de 1995. A Exmª Srª Ministra juntará voto. **Processo: AIRR - 1146-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vereda Engenharia Ltda., Advogado: Rosileni Oliveira Pinho de Aguiar, Agravado(s): Nelson Teixeira dos Santos Neto, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): Consórcio Construcap Modern Ferreira Guedes, Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1179-21.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Maria do Rosário Macedo Farias, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; **Processo: AIRR - 1229-29.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Thomaz Perez Barão Villar, Advogado: Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Agravado(s): Banco Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 1239-98.2010.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, Advogada: Karla Freitas Barbosa Lima, Recorrido(s): Divino Antônio de Oliveira, Advogado: Tânia Paula de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às penalidades pela oposição de embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé, por má aplicação dos arts. 17, 18 e 538, parágrafo único, do CPC, quanto à aplicabilidade do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, por violação do art. 899 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, para, reformando o acórdão regional, nos aspectos, excluir da condenação todas as penalidades aplicadas (multa por embargos de declaração protelatórios mais multa e indenização por litigância de má-fé), afastar a autorização do levantamento dos valores depositados, até o limite de 60 salários mínimos, pelo Reclamante, por ser inaplicável o art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, e excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto a aplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho; **Processo: AIRR - 1240-60.2010.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Antonio Rodrigues Pinto, Advogado: Jesse Ralf Schifter, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276-12.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Pró Vida Home Care Ltda., Advogada: Dilcele Assis Guerra, Agravado(s): Renata Marques Araújo, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1354-52.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Transportes Bertolini Ltda., Advogada: Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): Wilson dos Santos Vaz, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1364-44.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Indústrias Reunidas São Jorge S.A., Advogada: Cristiane Cardoso Moreira, Agravado(s): Aristides Aranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1372-34.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Roberta Maria da Silva Santos, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1490-32.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Alex Sandro Damião de Souza, Agravado(s): Osmar Francisco Chagas, Advogado: André de Grossi Pereira, Agravado(s): Viação Ibirapuera Ltda., Advogado: Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo a decisão agravada, ainda que por fundamento diverso; **Processo: ED-Ag-RR - 1496-52.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Denise Marques de Faria, Embargado(a): Francisco Colet Plaza, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento), de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor da causa, em face de seu caráter manifestamente protelatório; **Processo: AgR-AIRR - 1499-26.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Márcio Nunes Pereira, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

valor corrigido da causa, no importe de R\$ 995,89 (novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: AgR-AIRR - 1601-48.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Celso Ricardo de Souza, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 287,63 (duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: AIRR - 1622-74.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravante(s): Joares da Silva, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 1634-28.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Edivaldo José Alves, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Destarte, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC; **Processo: RR - 1674-43.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilvan Luis de Sousa, Advogado: Nelson Coe Neto, Recorrido(s): Construtora Almeida Neves Ltda., Advogado: José Carlos Ribeiro Issy, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista obreiro, vencida a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1684-77.2010.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Frederico Moraes Bracher, Agravado(s): Marli Galvão de Alencar, Advogado: Rubens Edmar Veronezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1798-03.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Vanildo da Silva, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.876,41 (mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado; **Processo: RR - 1896-91.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Recorrido(s): Adão Soares de Araújo, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1927-73.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Mirtes Aparecida da Silva de Andrade, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1928-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): Mirtes Aparecida da Silva de Andrade, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2034-61.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Brasil Telecom Call Center S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): Paulo Júnior Marques Dores, Advogado: Marcus Costa Chaves, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a exclusão da condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, vencida a Exmª Srª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do Art. 477; **Processo: ED-AIRR - 2272-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Benedito Francisco Alves, Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 2327-65.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Exame Laboratórios de Patologia Clínica Ltda., Advogado: Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): José Saraiva e Advogados Associados, Advogado: Rômulo Martins Nagib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 2603-53.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Antônio Saboia de Melo Neto, Embargado(a): Luiz Augusto da Silva, Advogado: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz, Embargado(a): Falcon Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 3153-37.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Inês de Souza Bragato, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Embargado(a): Altair Athanagudo Westphal, Advogado: Murilo José Zipperer da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 3326-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Benedito Marques, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3609-40.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Alexandre dos Santos Pereira, Advogado: Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Multilog S.A., Advogado: Paulo Henrique Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3929-16.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Município de Guarujá, Advogado: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): Valdir Correa Junior, Advogado: Sérgio Dalmaz, Agravado(s): Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4353-36.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Marconi Lins de Albuquerque Lafayette Araújo, Agravado(s): Mendonça Tapetes e Carpetes Ltda., Agravado(s): Paulo Ferdinando de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



**RR - 4417-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procuradora: Karina Teixeira de Azevedo, Recorrido(s): Maria Divina Pereira da Cruz, Advogado: João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, "caput" e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no apelo; **Processo: AIRR - 5100-08.2010.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Divânia Dantas de Lima, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 5446-45.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Distribuidora Novo Milênio Ltda., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): João Sales da Silva Filho, Advogado: Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6018-39.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rosilene Dias Barbosa, Advogado: Paulo Cesar Pimpa da Silva, Agravado(s): Bolsa de Valores do Rio de Janeiro, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7762-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Otávio Viana de Araújo, Advogado: Marcionil Muniz da Paixão Filho, Agravado(s): Free Port Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão; **Processo: RR - 8696-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Pedro Paulo de Lima, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: Por maioria, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 477, §§6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Vencida a Exmª Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT; **Processo: AIRR - 10881-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Silvia Alegretti, Advogado: Rudeger Feiden, Agravado(s): Azeredo Hofmann e Outros, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10916-14.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): Azeredo Hofmann e Outros, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Claudio José Firmino de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12100-72.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Mardonio Bezerra de Alcantara, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): Haste Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12331-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Carmela Carolina Covello de Godoy, Recorrido(s): Marcos Roni Ramos Caetano, Advogada: Fabiane Engrazia Bettio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 04 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Inverte-se o ônus da sucumbência. Os honorários periciais deverão ser suportados pela União, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial n.º 387 da SBDI-1/TST e na Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em razão da gratuidade de justiça concedida ao reclamante (fl. 131). Ressalvado o entendimento da Exm<sup>a</sup> Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 13185-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Jorge Fernando Scheffel, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Trindade Gasparin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 14097-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): Flávio Chaves Bradão, Advogado: Letiares Martins Pereira, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Telefônica S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 16072-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Embargado(a): Jonas Nodari, Advogado: Cláudio Durante, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Alexandre Leite Favero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AgR-AIRR - 24700-97.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Aldo Pereira de Sousa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Bayeux, Advogado: Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado; **Processo: AgR-AIRR - 26340-21.2010.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Cinelândia Sousa Silva Araújo, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pastos Bons, Advogado: Joaquim Pedro Barros Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 35400-08.2010.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Erinildo Silva Gonçalves, Advogado: Francisco de Assis Batista, Agravado(s): Terramec Construções e Transportes Ltda., Advogado: José Lopes Beserra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: AIRR - 39500-57.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Luiza Iracema Antunes, Agravado(s): Maria Helian Pereira dos Santos, Advogado: Rômulo Bassi Saldanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado; **Processo: RR - 63300-68.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): Carlos Antônio de França e Outro, Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a promover a incidência da parcela intitulada "PL/DL 1971" nas complementações de aposentadorias dos reclamantes. Custas, em reversão, pelas reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 82900-06.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Francisca Dutra da Silva, Advogado: Eustácio Lins da Silva, Embargado(a): Fundação José Américo, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 95000-90.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Antonio Fernandes do Nascimento Soares, Advogado: José Alves Cassiano Júnior, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6210645-86.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Lucimeire Bezerra de Freitas Silva, Advogado: Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Município de Itaju do Colônia, Advogado: Marcelo José da Silva Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 17-56.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Elenilson de Freitas Leite, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 185-93.2011.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): TMK Comunicação de Resposta Direta Ltda., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): Dayany Lourenço Dimas, Advogado: Alfredo Malaspina Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 279-79.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Herisson Duarte da Silva, Advogado: Breno Azevedo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 728-14.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Geovane Dias da Silva, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e vinte e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra Martins Filho, e por mim subscrita, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Ministro **IVES GANDRA MARTINS FILHO**



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Secretária da Sétima Turma